



BOA VISTA

Terça-feira
09 de Setembro
de 2025

Criado pelo decreto nº 2171, de 12 de abril de 1993.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNOPrefeitura Municipal de Boa Vista - PMBV
Rua General Penha Brasil, 1011
05.943.030/0001-55 Exercício: 2025

DECRETO Nº 123(O), DE 30 DE JULHO DE 2025 - LEI N.2628

Abre no orçamento vigente crédito adicional especial e da outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições legais.

DECRETA:

Art. 1º. - Fica aberto no orçamento vigente crédito adicional especial na importância de **R\$ 64.000,00** distribuídos nas seguintes dotações:

SUPLEMENTAÇÃO (+) 64.000,00

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2843	08.243.0048.2471.0000	Coral ARTCANTO	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 5000000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	64.000,00

Art. 2º. - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

ANULAÇÃO: -64.000,00

02 31 01 Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS

2935	08.244.0049.2489.0000	Gestão do CREAS	
	3.3.90.30.00	Material de Consumo	
	F.R.: 1 500 0000	Recursos não Vinculados de Impostos	
	400 000	ASSISTÊNCIA SOCIAL	-64.000,00

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 30 de julho de 2025.

Boa Vista-RR, 30 de julho de 2025.

ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO
Prefeito de Boa Vista

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PREFEITO****DECRETO Nº 094/E, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.****DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 62, inciso II, combinado com o art. 75, inciso I, alínea "o" da Lei Orgânica do Município de Boa Vista, 11 de julho de 1992;

CONSIDERANDO que o Art. 205 da Constituição Federal de 1988 estabelece que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Art. 3º da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA) dispõe que a criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral, assegurando-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade;

CONSIDERANDO que o Art. 4º, inciso XI, da Lei nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases - LDB) define o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia da alfabetização plena e capacitação gradual para a leitura ao longo da Educação Básica como requisitos indispensáveis para a efetivação dos direitos e objetivos de aprendizagem e para o desenvolvimento dos indivíduos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CEB nº 4/2010 define as Diretrizes Curriculares Nacionais Gerais da Educação Básica, preconizando, em seu art. 24 que os objetivos da formação básica das crianças, definidos para a Educação Infantil, prolongam-se durante os anos iniciais do Ensino Fundamental, especialmente no primeiro, e

completam-se nos anos finais, ampliando e intensificando, gradativamente, o processo educativo, mediante o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, bem como foco traz para centralidade a alfabetização, ao longo dos 3 (três) primeiros anos;

CONSIDERANDO que a Resolução CNE/CP nº 2/2017 institui e orienta a implantação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC), determinando em seu art. 12 que no 1º e no 2º ano do Ensino Fundamental, a ação pedagógica deve ter como foco a alfabetização, de modo que se garanta aos estudantes a apropriação do sistema de escrita alfabética, a compreensão leitora e a escrita de textos com complexidade adequada à faixa etária dos estudantes;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 11.556/2023 institui o "Compromisso Nacional Criança Alfabetizada", cujo objetivo é alfabetizar as crianças ao fim do 2º ano do Ensino Fundamental, conforme previsto na Meta 5 do Plano Nacional de Educação (PNE), além de garantir a recomposição das aprendizagens, com foco na alfabetização, das crianças matriculadas no 3º, 4º e 5º ano;

CONSIDERANDO, ainda, o Projeto de Lei 2.614/2024 que propõe o Plano Nacional de Educação, para o decênio 2024-2034, cujo objetivo 3 prevê a alfabetização ao final do segundo ano do ensino fundamental a todas as crianças em todas as modalidades, bem como a Meta 3.a, que estabelece o mínimo de 80% (oitenta por cento) das crianças alfabetizadas ao final do segundo ano do ensino fundamental, até o quinto ano de vigência deste PNE;

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Alfabetização e Letramento no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista-RR, como documento balizador de ações e estratégias para assegurar a alfabetização e o letramento das crianças da Educação Infantil (pré-escola) ao final do 2º ano do Ensino Fundamental e do 1º segmento da Educação de Jovens e Adultos -EJA.

PODER EXECUTIVO**Prefeito**

Arthur Henrique Brandão Machado

Vice-Prefeito

Marcelo Zeitoúne

Procuradoria Geral do Município

Marcela Medeiros Queiroz Franco

SECRETARIAS MUNICIPAIS**Secretaria Municipal de Governo - SMGOV**

Cremildes Duarte Ramos

Secretaria Municipal de Controle e Transparência - SMCT

Leonardo Paradela Ferreira

Secretaria Municipal de Licitações e Compras - SMLIC

Edimir Alvares Ribeiro Neto

Secretaria Municipal da Casa Civil

Sérgio Pillon Guerra

Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas - SMAG

Márcio Vinicius de Souza Almeida

Secretaria Municipal de Educação e Cultura - SMEC

Lincoln Oliveira da Silva

Secretaria Municipal de Saúde - SMSA

Marcelo Zeitoúne

Secretaria Municipal de Obras - SMO

Felipe de Souza Menezes

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social - SEMADS

Nathália Cortez Diógenes Brandão

Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI

Luiz Renato Maciel de Melo

Secretaria Municipal de Agricultura e Assuntos Indígenas - SMAAI

Cezar Carlos Soto Riva

Secretaria Municipal de Meio Ambiente - SEMMA

Sandro Barbot Aroso Maia

Secretaria Municipal de Conservação Pública - SMCP

Daniel Soares Lima

Secretaria Municipal de Comunicação - SEMUC

Marcelo Hipólito Moreira Neto

Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública - SMSOP

Cláudio Galvão dos Santos

Secretaria Municipal de Convênios - SEMCONV

Danyel Bacelar

Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

Daniel Pedro Rios Peixoto

Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional - EMHUR

Flávio Grangeiro de Souza

Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura - FETEC

José Diego da Silva

Agência Municipal de Empreendedorismo - AME-BV

Luciana Surita da Motta Macedo

Agência Reguladora Municipal - ARM

Thiago Fernandes Amorim

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

Editado pelo Departamento do Diário Oficial do Município - GPDO/SMAG

ADMINISTRAÇÃO E DIAGRAMAÇÃO

Palácio 9 de Julho - Rua General Penha Brasil, Nº 1011 - São Francisco - Boa Vista - Roraima

Telefone: (95) 3621-1741 - Site: www.boavista.rr.gov.br

Antonia Beatriz Lima da Silva - Gestora

Jacqueline da Silva Almeida - Diagramadora

Art. 2º Para os fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I – Alfabetização: processo de apropriação de um conjunto de técnicas -procedimentos e habilidades - necessárias para a prática da leitura e da escrita;

II – Letramento: capacidade de uso da escrita para inserir-se nas práticas sociais e pessoais que envolvem a língua escrita.

III – Método Fônico: abordagem de alfabetização que se concentra na relação entre os sons da fala (fonemas) e as letras ou combinações de letras (grafemas).

IV – Consciência fonológica – habilidade de perceber e manipular os sons que compõem a fala, reconhecendo que as palavras são formadas por unidades menores como sílabas e fonemas.

V – Consciência fonêmica - conhecimento consciente das menores unidades fonológicas da fala e a habilidade de manipulá-las intencionalmente;

VI – Fluência em leitura oral - capacidade de ler com precisão, velocidade e prosódia.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS, DAS DIRETRIZES E DOS OBJETIVOS

Art. 3º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento de Boa Vista, terá como princípios:

I – o direito à alfabetização de todas as crianças na idade certa;

II – a equidade no acesso à aprendizagem, respeitando as diversidades socioculturais e linguísticas dos alunos da rede;

III – a valorização da prática pedagógica baseada em evidências científicas e experiências exitosas;

IV – o compromisso com a qualidade da educação pública e a formação integral dos alunos;

V – a corresponsabilidade entre poder público, escolas, profissionais da educação e comunidade escolar.

VI – valorização do letramento e das práticas sociais letradas desde a Educação Infantil ao Ensino Fundamental.

Art. 4º São diretrizes da Política de Alfabetização e Letramento:

I – alinhamento às normativas nacionais (Base Nacional Comum Curricular, Plano Nacional de Educação, Política Nacional Alfabetização, Compromisso Criança Alfabetizada, o novo Plano Municipal de Educação);

II – fortalecimento do currículo municipal da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais com foco em práticas alfabetizadoras e de letramento contextualizadas e significativas;

III – formação inicial e continuada dos professores alfabetizadores, equipes pedagógicas e gestoras;

IV – promoção de ambientes alfabetizadores, com espaços de leitura e materiais pedagógicos adequados a alfabetização e ao letramento;

V – monitoramento, avaliação e uso de dados para subsidiar ações pedagógicas e de gestão;

VI – intervenção pedagógica oportuna e qualificada, baseada no acompanhamento da aprendizagem dos alunos do 2º período da Educação Infantil ao 5º ano do Ensino Fundamental;

VII – combate à defasagem em relação aos níveis de alfabetização dos alunos do 2º ao 5º ano, por meio de ações específicas de acompanhamento, suporte pedagógico

e recomposição da aprendizagem;

VIII – aprendizagem da leitura, da escrita e da matemática como instrumento de superação de vulnerabilidades sociais e condição para o exercício pleno da cidadania;

IX – reconhecimento da prática social como um dos agentes potencializadores do processo de alfabetização;

X – envolvimento das famílias e da comunidade escolar no processo de alfabetização e letramento;

XI – integração de práticas motoras, musicalização, expressão dramática e outras formas de linguagens ao desenvolvimento de habilidades fundamentais para a alfabetização;

XII – respeito e suporte às especificidades e práticas pedagógicas da alfabetização nas diferentes modalidades especializadas de educação;

XIII – integração das práticas pedagógicas inerentes ao bilinguismo/multilinguismo (Libras, línguas indígenas Macuxi e Wapichana), e práticas interculturais de acolhimento aos povos migrantes, na perspectiva de fortalecimento da alfabetização e letramento;

XIV – implantação de sistema de avaliação própria da Rede Municipal de Ensino de Boa Vista, em larga escala, aos alunos do 1º ano ao 5º Ano do Ensino Fundamental, bem como na Educação de Jovens e Adultos;

XV – promoção, anual, de avaliação da alfabetização dos alunos, bem como estimular as escolas a criarem os seus respectivos instrumentos de avaliação, considerando a realidade de cada comunidade escolar;

XVI – incentivo a autoavaliação do professor e a avaliação participativa com as famílias; e

XVII – valorização dos profissionais da Educação Infantil, dos anos iniciais do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, reconhecendo e divulgando boas práticas no desenvolvimento dos alunos durante a fase de alfabetização, por meio de certificação, homenagens em periódicos, divulgações em redes sociais e/ou publicação científica das experiências exitosas, dentre outros dispositivos.

Art. 5º São Objetivos da Política de Alfabetização e Letramento:

I – contribuir para o desenvolvimento de ações institucionais e pedagógicas no processo de transição entre as etapas da Educação Infantil e Ensino Fundamental;

II – elevar a qualidade de ensino e aprendizagem;

III – desenvolver ações que contribuam para o alcance das metas estabelecidas pelo Plano Municipal de Educação;

IV – auxiliar no desenvolvimento de estratégias para o alcance das metas estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação, para as etapas da Educação Infantil e do Ensino Fundamental anos iniciais e a modalidade de Jovens e Adultos;

V – apresentar práticas essenciais para alfabetização e letramento, considerando as especificidades associadas ao bilinguismo/multilinguismo;

VI – promover ações práticas para o desenvolvimento das habilidades de consciência fonológica e consciência fonêmica na Educação Infantil e no Ensino Fundamental anos iniciais;

VII – ofertar formação aos docentes para aprimoramento da prática pedagógica;

VIII – promover ações de formação continuada, em serviço, aos profissionais que atuam na Educação Infantil (pré-escola) e no Ensino Fundamental (anos iniciais) e na Educação de Jovens e Adultos;

IX – oportunizar atividades de recomposição da aprendizagem aos alunos do 4º e 5º ano, que ainda não consolidaram o processo de alfabetização;

X – implantar sistema de avaliação própria, promovendo anualmente avaliações em rede dos alunos do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos;

XI – valorizar e divulgar periodicamente as boas práticas em alfabetização e letramento desenvolvidas nas salas de aula;

Parágrafo único. As ações que envolvem a transição entre as etapas da Educação Infantil (pré-escola) e Ensino Fundamental (anos iniciais), serão acompanhadas pela equipe pedagógica da Secretaria Municipal de Educação.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO-ALVO

Art. 6º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento tem por público-alvo:

I – crianças do 2º período da Educação Infantil;

II – alunos das turmas de 1º e 2º Ano do Ensino Fundamental;

III – alunos da Educação Básica regular que apresentam níveis insatisfatórios de alfabetização;

IV – alunos da Educação de Jovens e Adultos

Parágrafo único. São beneficiários prioritários da Política Municipal de Alfabetização e Letramento os grupos a que se referem os incisos I e II do caput.

Art. 7º São agentes envolvidos na Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – professores da Educação Infantil (pré-escola);

II – professores atuantes nas turmas de primeiro e segundo ano do ensino fundamental;

III – professores das diferentes modalidades especializadas de educação;

IV – demais professores da educação básica;

V – gestores escolares;

VI – dirigentes de redes públicas de ensino;

VII – instituições de ensino;

VIII – famílias; e

IX – demais profissionais da educação.

CAPÍTULO IV

DA IMPLEMENTAÇÃO

Art. 8º A Política Municipal de Alfabetização e Letramento será implementada por meio de programas e ações que incluam:

I – orientações curriculares e estabelecimento de metas objetivas, propostas a partir dos documentos legais, para a Educação Infantil (pré-escola) e para os Ensino fundamental anos iniciais (1º e 2º Ano);

II – formação para a equipe gestora das escolas, voltada para a alfabetização e letramento, para suporte pedagógico aos professores e aos alunos;

III – formação de professores de Educação Infantil (pré-escola), de turmas de 1º e 2º ano do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos, voltada para a alfabetização e letramento;

IV – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos e de metodologia de ensino de Língua Portuguesa e Matemática em programas de formação continuada de professores da Educação Infantil (pré-escola) e do Ensino Fundamental anos iniciais;

V – ênfase no ensino de conhecimentos linguísticos, metodologias de ensino e formação continuada considerando as especificidades associadas ao bilinguismo/multilinguismo;

VI – seleção, aquisição e produção de materiais didático-pedagógicos destinados à alfabetização e letramento, com promoção de formação para o uso dos mesmos pelos profissionais de educação;

VII – seleção, aquisição e produção de materiais didático-pedagógicos específicos para a alfabetização de jovens e adultos;

VIII – fomento da produção e disseminação de materiais com pesquisas científicas e práticas exitosas de alfabetização e letramento em Língua Portuguesa e Matemática, considerando as especificidades associadas ao bilinguismo/multilinguismo;

IX – difusão de recursos educacionais para ensino e aprendizagem de leitura, escrita e de matemática;

X – recuperação e recomposição para alunos que não tenham sido plenamente alfabetizados nos anos iniciais do ensino fundamental ou que apresentem dificuldades de aprendizagem de leitura, escrita e matemática;

XI – elaboração de instrumento com ações planejadas para recompor as aprendizagens dos alunos em processo de alfabetização;

XII – incentivo à equipe escolar para a elaboração e validação de instrumentos de avaliação e diagnóstico interno;

XIII – elaboração, organização e aplicação de avaliações interna e externa de larga escala no Ensino Fundamental anos iniciais e na modalidade da EJA;

XIV – promoção de mecanismos de certificação de professores alfabetizadores;

XV – incentivo e engajamento da comunidade escolar e dos diversos setores da sociedade no compromisso com a alfabetização e letramento de todas as crianças até o 2º ano do ensino fundamental, por meio da realização do Dia "A" da Alfabetização no município de Boa Vista, fortalecendo e estimulando ações e práticas pedagógicas eficazes; e

XVI – incentivo à organização de ações e programas de apoio à alfabetização e letramento no município.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 9º Constituem mecanismos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização e Letramento:

I – monitoramento e avaliação da qualidade, eficiência, eficácia e efetividade de programas e ações implementadas por meio da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

II – desenvolvimento de indicadores municipais para avaliar a eficácia escolar na alfabetização, que priorizem a fluência em leitura oral, a competência leitora, a proficiência em escrita e em matemática, considerando as especificidades associadas ao bilinguismo/multilinguismo;

III – monitoramento da aprendizagem dos alunos em processo de alfabetização, pelos gestores, coordenadores pedagógicos, professores das unidades escolares e equipe técnico-pedagógica da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

IV – acompanhamento das ações planejadas para recompor as aprendizagens dos alunos em processo de alfabetização;

V – análise de resultados de avaliações internas e externas e incentivo ao uso delas nos processos de ensino e aprendizagem;

VI – análise coletiva dos resultados escolares com foco nos indicadores municipais, considerando os progressos individuais e coletivos dos alunos e visando aprimorar práticas pedagógicas;

VII – análise de relatórios de acompanhamento emitidos pelo Conselho Municipal de Educação; e

VIII – incentivo a análise acadêmicas para avaliar programas e ações desta Política.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. A Política Municipal de Alfabetização e Letramento passa a integrar o Sistema Municipal de Ensino de Boa Vista/RR, na forma deste Decreto.

Art. 11. Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura coordenar, de forma estratégica, os programas e as ações decorrentes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento e, em articulação com o Conselho Municipal de Educação, realizar o acompanhamento e o monitoramento de sua execução.

Art. 12. Fica a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a elaboração do Plano de Ação Anual de Alfabetização e Letramento, em consonância com as diretrizes da Política Municipal de Alfabetização e Letramento instituída por este Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista, 02 de setembro de 2025.

Arthur Henrique Brandão Machado
Prefeito de Boa Vista

SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES E COMPRAS
CONCORRÊNCIA PÚBLICA

AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90014/2025
PROCESSO Nº 020561/2025 - SMO

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA, PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, OBJETO DO CONVÊNIO Nº 957287/2024 – PCN/MD/PMBV.

Entrega das Propostas: a partir de 09/09/2025 às 9h (Horário de Brasília) no sítio <https://www.gov.br/compras>.

Início da Disputa: 15/10/2025 às 10h00min (Horário de Brasília) no sítio supracitado.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados no portal <http://transparencia.boavista.rr.gov.br/licitacoes>, www.gov.br/pncp ou mediante solicitação pelo e-mail: concorrancia.pmbv@prefeitura.boavista.br, juntamente com os dados cadastrais do (a) licitante. Os esclarecimentos e as informações necessárias aos licitantes serão prestados pela SMLIC, nos dias e horários definidos no Instrumento Convocatório.

Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

Francisco Jhonattan Dos Santos Timóteo
Agente de Contratação – Substituto - SMLIC

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2024/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Francisco Pereira da Silva Neto, Guarda Civil Municipal-Inspetor, Matrícula nº 25840, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º/9/2025 a 30/9/2025 e 17/12/2025 a 31/12/2025, conforme o Processo nº 017232/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2025/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Adelson Carneiro Santana, Técnico Municipal/Agente de Trânsito, Matrícula nº 27013, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao segundo quinquênio, a serem usufruídos no período de 26/7/2025 a 8/9/2025, conforme o Processo nº 020166/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 2026/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Adelson Carneiro Santana, Técnico Municipal/Agente de Trânsito, Matrícula nº 27013, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 9/9/2025 a 23/10/2025, conforme o Processo nº 020167/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2027/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Ebersson da Silva Nascimento, Analista/Enfermeiro, Matrícula nº 954146, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º/9/2025 a 30/9/2025, 03/11/2025 a 02/12/2025 e 05/01/2026 a 03/2/2026, conforme o Processo nº 015787/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2028/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor Sherlio Evangelista do Nascimento, Auxiliar Municipal/Auxiliar de Serviços Diversos, Matrícula nº 26895, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 3 meses, referente ao terceiro quinquênio, a serem usufruídos no período de 16/9/2025 a 16/12/2025, conforme o Processo nº 025154/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2029/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Samara Linhares Ichihara, Analista/Fonoaudióloga, Matrícula nº 850278, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º/9/2025 a 30/9/2025 e 2/3/2026 a 16/3/2026, conforme o Processo nº 016870/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2030/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, V e 85, da Lei Complementar nº. 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Nyci Anne Boh Chaves, Analista Municipal/Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 952905, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença Prêmio por Assiduidade, por 45 dias, referente ao primeiro quinquênio, a serem usufruídos nos períodos de 1º/9/2025 a 20/9/2025 e 1º/12/2025 a 25/12/2025, conforme o Processo nº 017575/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
PORTARIA Nº 2031/2025-SMAG.

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, Decreto 153/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 6011, de 22 de dezembro de 2023, e, conforme o Processo nº 034624/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO I desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 2º Tornar sem efeito a Progressão Funcional, concedida aos servidores Aurilene Anjos de Moraes, Matrícula 30088 e Ivan Antonio Araujo Rodrigues, Matrícula 30144, que fazem parte do quadro de pessoal desta Prefeitura, realizado através da Portaria nº 1647/2022-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 5743, de 9 de novembro de 2022.

Art. 3º Tornar sem efeito o Enquadramento da servidora Veronice Romão da Silva, Matrícula 25510, do quadro de pessoal desta Prefeitura, realizado através da Portaria nº 2206/2024-SMAG, publicada no Diário Oficial do Município nº 6219, de 25 de outubro de 2024.

Art. 4º Conceder Promoção Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura, conforme ANEXO II desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 1.611/2015.

Art. 5º Tornar sem efeito o enquadramento dos servidores abaixo relacionados, que fazem parte do quadro de pessoal desta Prefeitura, realizado através do Decreto nº 0803/P, publicado no Diário Oficial do Município nº 5958, de 27 de setembro de 2023.

MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE
30086	Antonia Sandra Lima Melo	Assistente - Assistente Administrativo
30088	Aurilene Anjos de Moraes	Assistente - Assistente Administrativo
30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	Assistente -Cuidador
29032	Jacira Borba Cola	Assistente -Cuidador
25513	Marcelo Fagundes da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext
25510	Veronice Romão da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext

Art. 6º Determinar o enquadramento dos servidores do quadro de pessoal desta Prefeitura, na forma do ANEXO III desta Portaria, consoante tabela de vencimentos constantes no anexo III da Lei Municipal nº 2.474/2023, a contar de 27.9.2023.

Art. 7º Conceder Progressão Funcional aos servidores pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura,

conforme ANEXO IV desta Portaria, de acordo com a Lei Municipal nº 2.474/2023.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO I DA PORTARIA Nº 2031/2025-SMAG, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL (Lei 1611/2015)

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	30086	Antonia Sandra Lima Melo	Assistente - Assistente Administrativo	2018/2020	E-3 para E-4	24.9.2020
2	30088	Aurilene Anjos de Moraes	Assistente – Assistente Administrativo	2018/2020	E-3 para E-4	24.9.2020
3	30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	Assistente -Cuidador	2018/2020	E-3 para E-4	24.9.2020
4	29032	Jacira Borba Cola	Assistente -Cuidador	2018/2020	F-3 para F-4	24.7.2020
5	25513	Marcelo Fagundes da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	2020/2022	C-5 para C-6	3.5.2022
6	25510	Veronice Romão da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	2020/2022	C-6 para C-7	15.8.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO II DA PORTARIA Nº 2031/2025-SMAG, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

PROMOÇÃO FUNCIONAL (Lei 1611/2015)

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	30088	Aurilene Anjos de Moraes	Assistente – Assistente Administrativo	2019/2022	E-4 para F-4	24.9.2022
2	30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	Assistente -Cuidador	2019/2022	E-4 para F-4	24.9.2022

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO III DA PORTARIA Nº 2031/2025-SMAG, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

ENQUADRAMENTO FUNCIONAL (Lei 2474/2023)

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	CLASSE	REFERÊNCIA
1	30086	Antonia Sandra Lima Melo	Assistente - Assistente Administrativo	B	4
2	30088	Aurilene Anjos de Moraes	Assistente - Assistente Administrativo	C	4
3	30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	Assistente - Cuidador	C	4
4	29032	Jacira Borba Cola	Assistente - Cuidador	C	4
5	25513	Marcelo Fagundes da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	C	6
6	25510	Veronice Romão Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	C	7

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
ANEXO IV DA PORTARIA Nº 2031/2025-SMAG, DE 5 DE SETEMBRO DE 2025.

PROGRESSÃO FUNCIONAL (Lei 2474/2023)

ORD.	MAT.	NOME	CARGO/ESPECIALIDADE	INTERSTÍCIO	REFERÊNCIA A ATUALIZAR	A CONTAR DE
1	30086	Antonia Sandra Lima Melo	Assistente - Assistente Administrativo	2022/2024	B-4 para B-5	24.9.2024
2	30088	Aurilene Anjos de Moraes	Assistente - Assistente Administrativo	2022/2024	C-4 para C-5	24.9.2024
3	30144	Ivan Antonio Araujo Rodrigues	Assistente -Cuidador	2022/2024	C-4 para C-5	24.9.2024
4	26632	Katia Cristina Rodrigues	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	2022/2024	C-6 para C-7	17.8.2024
5	25513	Marcelo Fagundes da Silva	Auxiliar - Auxiliar de Serviços Diversos Ext	2022/2024	C-6 para C-7	3.5.2024
6	25510	Veronice Romão Silva	Auxiliar - Auxiliar De Serviços Diversos Ext	2022/2024	C-7 para C-8	15.8.2024

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2032/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com o art. 34, inciso IV, da Lei Municipal nº 2.527/2024,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Gratificação por Qualificação, em percentual de trinta por cento, incidente sobre o vencimento inicial da carreira da servidora Sabrina Gonella, Cirurgiã Dentista, Matrícula nº 958577, do quadro de pessoal desta Prefeitura, pela participação com aproveitamento em curso de pós-graduação em nível de doutorado, a contar de 7 de julho de 2025, conforme o Processo nº 021119/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2033/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, em consonância com o disposto nos artigos 64 e 65, da Lei Municipal nº 2.466/2023,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a Readaptação da servidora Vera Mônica Araújo Soares, Professora, Especialidade: Pedagogia, Matrícula nº 853593, do quadro de pessoal desta prefeitura, por restrições de saúde, para que passe a exercer o cargo de Assistente, Especialidade: Assistente Administrativo, na Classe/Referência B-3, a contar da data da publicação desta portaria, conforme o Processo nº 018131/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIA Nº 2034/2025-SMAG.**

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas através do Decreto nº 116/E, publicado no Diário Oficial do Município nº 5481, de 8 de outubro de 2021, de acordo com os artigos 79, VI e 86, da Lei Complementar Municipal nº 003, de 2 de janeiro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora Carolina de Faria Oliveira, Analista/Psicóloga, Matrícula nº 953835, do quadro de pessoal desta Prefeitura, Licença para Tratar de Interesses Particulares, sem remuneração, pelo prazo de 12 meses, a contar de 12 de agosto de 2025, conforme o Processo nº 024257/2025.

Boa Vista - RR, em 5 de setembro de 2025.

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****Portaria 119/2025/PRESSEM/PRES/CGAB/PRESSEM**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 67, da Lei n. 1.755/2016, a fim de dar cumprimento aos parágrafos únicos dos artigos 60 da Lei n. 1755/2016:

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir a Comissão de Revisão do Código de Ética do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, conforme abaixo relacionadas:

1. Kildo Albuquerque Andrade, matrícula 40, cargo: Assessor de Investimento;

2. Lídia Santiago Rodrigues, matrícula 44827, cargo: CF 4 - Gerente e

3. Roseane Lima Cavalcante, matrícula 31, cargo: Gerente de Compensação e Receitas Previdenciárias.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se,
publique-se, e
cumpra-se.

Gabinete do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, Boa Vista, 1º de setembro de 2025.

(Assinatura eletrônica)
Paulo Roberto Bragato
Presidente da Previdência Municipal - Pressem

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA****PORTARIA Nº 123/2025/PRESSEM**

O Presidente do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Artigo 4º, inciso IX, da Lei Municipal nº. 1.903/2018.

CONSIDERANDO O Contrato nº 10/2025, oriundo do Processo nº 00000.0.018023/2025, cujo o objeto é Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista - PRESSEM.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Denize Leonor de Oliveira de Souza e Silva, matrícula nº 25479, como Gestora do Contrato do Processo nº 00000.0.018023/2025, e as servidoras Ruberlandia Souza dos Santos, matrícula nº 007, e Christiane da Silva Moraes, matrícula nº 044, como fiscais do processo acima mencionado.

Boa Vista, 4 de setembro de 2025.

(assinatura digital)
Paulo Roberto Bragato
Presidente do Pressem

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA

EXTRATO DO CONTRATO

Processo nº 00000.0.18023/2025 - Vol.1/PRESSEM
Espécie: Contrato n. 10/2025/PRESSEM
Objeto: Aquisição de materiais descartáveis, para atender as necessidades do Regime de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Boa Vista – PRESSEM.
Modalidade: Pregão eletrônico n. 90025/2025
Vigência: A Vigência Contratual deverá ficar adstrito aos créditos orçamentários, até 31 de dezembro do corrente ano, contados a partir da sua assinatura, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.
Unidade Orçamentária: 02.06.02 Funcional de Programática: 09.122.0013.2.029
Categoria Econômica: 3.3.90.30.00 Fonte de Recursos: Próprio
Valor: R\$ 478,40 (quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos).
CONTRATANTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM
INTERVENIENTE: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA – PRESSEM
CONTRATADA: V. DA S. ROCHA
Data da Assinatura: 04.09.2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS

CONCURSO PÚBLICO PARA O PROVIMENTO DE VAGAS E A FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR, DE NÍVEL TÉCNICO E DE NÍVEL MÉDIO

EDITAL Nº 2 – PREF. BOA VISTA – SAÚDE, DE 8 DE SETEMBRO DE 2025

O Secretário Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, torna pública a retificação dos objetos de avaliação referentes aos conhecimentos específicos para o Cargo 18: Cirurgião-Dentista – Especialidade: Especialista em Paciente PCD, constantes do subitem 14.2.1.2 do Edital nº 1 – Pref. Boa Vista – Saúde, de 11 de agosto de 2025, conforme a seguir especificado.

Torna pública, ainda, em razão da retificação acima, a reabertura, exclusivamente para o Cargo 18, do período de inscrições e do prazo para envio da documentação a que se referem os subitens 5.2.4, 6.4.8.2 e 6.4.9 do referido edital, das 10 horas do dia 9 de setembro de 2025 às 18 horas do dia 11 de setembro de 2025 (horário oficial de Brasília/DF), no endereço eletrônico http://www.cebraspe.org.br/concursos/pref_boa_vista_25_saude.

Torna pública, por fim, a retificação do Anexo I – Cronograma Previsto do edital supracitado, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

[...]

14.2.1.2 CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

[...]

CARGO 18: CIRURGIÃO-DENTISTA – ESPECIALIDADE: ESPECIALISTA EM PACIENTE PCD

[...] 7 Anomalias Vasculares da Face (congenitas e adquiridas), perícias odontológicas, emissão de laudos e pareceres, atestados e licenças, difusão de preceitos de saúde pública odontológica, prescrição e administração de medicamentos; noções de medidas de controle de infecção no

consultório dentário, anatomia facial e oral, lesões hiperplásicas e neoplásicas da cavidade bucal, tratamento das urgências e emergências em cirurgia bucomaxilofacial, uso de fármacos (analgésicos, antimicrobianos e anti-inflamatórios), anestesia, exame radiológico facial e dentário, patologia bucal. 8 Emergências Médicas em Odontologia. 9 Farmacologia de uso odontológico e interações medicamentosas em pacientes sistemicamente comprometidos. 10 Atendimento odontológico a pacientes sistemicamente comprometidos. 11 Atendimento Odontológico no paciente oncológico. 12 Odontologia e palição (papel do cirurgião dentista, classificação e princípios dos cuidados paliativos). 13 Atendimento odontológico na gestação. 14 Atendimento odontológico de pacientes com Paralisia Cerebral; Doença de Alzheimer; Doença de Parkinson. 15 Atendimento odontológico de pacientes com Transtornos psiquiátricos. 16 Atendimento odontológico de pacientes com Transtorno do espectro autista. 17 Manifestações orofaciais das síndromes congênitas. 18 Fendas orofaciais (classificação e tratamento). 19 Atendimento odontológico nas deficiências de audiocomunicação: surdez e deficiência visual. 20 Exames complementares: exames laboratoriais, exames de imagem e biópsia.

[...]

ANEXO I

CRONOGRAMA PREVISTO

Atividade	Datas previstas
[...]	[...]
Período de solicitação de inscrições e de solicitação de isenção de taxa de inscrição	14/8 a 4/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Reabertura do período de solicitação de inscrições e de solicitação de isenção de taxa de inscrição – somente para o Cargo 18	9 a 11/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação do deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema	5 e 16/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Disponibilização do link para verificação do deferimento da foto encaminhada na inscrição e prazo para novo envio de foto que atenda às determinações do sistema – somente para o Cargo 18	12 a 15/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação provisória da solicitação de isenção de taxa de inscrição	16 a 18/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Prazo para a interposição de recursos contra o indeferimento da solicitação de isenção de taxa de inscrição	17 e 18/9/2025 Das 10 horas do primeiro dia às 18 horas do último dia (horário oficial de Brasília/DF)
Consulta à situação final da solicitação de isenção de taxa de inscrição	23/9/2025
[...]	[...]

Márcio Vinicius de Souza Almeida
Secretário Municipal de Administração
e Gestão de Pessoas

Adriano Gonçalves Vieira de Souza Chaves
Presidente da Comissão do Concurso Público

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO

Processo nº: 032467/2019 – SMSA
Espécie: Termo Aditivo
Objeto: 1.1. Prorrogar o prazo do Contrato Administrativo nº 227/2022-SMSA, por mais 60 (sessenta) dias a contar de 6 de setembro de 2025, conforme Parecer Técnico nº 281/2025 SMO-IE.
1.2. Prorrogar o prazo da Execução da Obra objeto do contrato nº 227/2022-SMSA, por mais 84 (oitenta e quatro) dias a contar de 13 de agosto de 2025, conforme Parecer Técnico nº 281/2025 SMO-IE.
Unidade Orçamentária: 0802, Funcional Programática: 10.122.0032.2091.0000, Elemento de despesa: 4.4.90.51.00, Fonte: RP (1.500.1002)
Interveniente: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
Contratante: MUNICÍPIO DE BOA VISTA.
Contratada: MCA CONSTRUTORA - LTDA.
Data da assinatura: 13 de agosto de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

NOVO AVISO DE CREDENCIAMENTO

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PÚBLICO Nº 11/2026

O Município de Boa Vista-RR através da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA torna público novamente o Credenciamento nº 11/2026 para Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA, o qual encontrava-se suspenso para ajustes no Termo de Referência. Estes procedimentos serão autorizados por meio do Processo nº 000958/2025/SMSA e será regido pela Lei Federal nº 14.133/21. O referido documento tornará público no Diário Oficial do Município de Boa Vista, Diário Oficial da União - DOU e no Portal Nacional de Compras Públicas. Os interessados poderão retirar o presente edital e seus respectivos anexos no site <https://boaavista.rr.gov.br/> e no <https://www.gov.br/pncp/pt-br>. O edital de credenciamento terá vigência de 10 (dez) anos, permanecendo aberto para o recebimento das propostas e da documentação a partir do dia 10/09/2025. Ressaltamos, ainda, a importância de que todos os interessados atentem-se ao disposto no item 9 do edital.

Boa Vista/RR, 03 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)

Marcelo Zeitoune

Secretário Municipal de Saúde - SMSA/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 11/2026

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA/RR, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 083, de 7 de agosto de 2024, Decreto Municipal nº 049/2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O edital ficará disponível no portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista, no Portal de Compras Públicas - PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

1.2. A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

1.3. Quaisquer informações ou dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes da interpretação do Edital poderão ser obtidas junto a Superintendência de Atenção Especializada - SAE, através do endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

2. DO OBJETO

2.1. O presente instrumento tem por objeto a Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil - CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde -SMSA.

2.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 3º, inciso I, do Decreto nº 11.878, de 2024;

2.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

3. DA PARTICIPAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

3.1. Poderão participar deste credenciamento os interessados que estiverem previamente cadastrados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf), ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br;

3.2. O interessado responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiros os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora do credenciamento por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros;

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados;

3.4. Poderão participar deste processo licitatório, pessoas jurídicas que tenham interesse e pertencem ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.

3.5. Não poderão participar do credenciamento:

a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

b) pessoa jurídica que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

c) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

f) Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

g) O impedimento de que trata a alínea "b" será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado;

h) Em contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021;

i) A vedação de que trata a alínea "f" estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR

4.1. Os interessados deverão estar previamente cadastrados no Sicaf e encaminharão, exclusivamente por meio eletrônico do Departamento de Controle e Regulação - DCAR dcarsmsa@gmail.com, o requerimento de participação, conforme modelo do Anexo II deste edital com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:

1. Descrição detalhada do objeto, conforme Anexo II, datado e assinado pelo representante legal;

2. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços.

4.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.

4.3. No valor da contratação estarão incluídos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado deverá apresentar o SICAF, a documentação prevista no item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (Anexo III do edital), e também a declaração que:

1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.6. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, contidas nos subitens 17.2, 17.3 e 17.4 do Termo de Referência (Anexo III do edital) poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

4.7. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

4.8. O interessado organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, quando for o caso.

4.9. A falsidade da declaração de que trata o item 4.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.10. Quando for o caso, o interessado deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL, PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E DOS RECURSOS

5.1. Dos Esclarecimentos e Impugnações:

1. Qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos, impugnar este edital, mediante petição a ser enviada para e-mail dcarsmsa@gmail.com, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis após sua publicação;

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido;

3. Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP e no Diário Oficial do Município;

4. A impugnação não terá efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos;

5. Qualquer modificação no edital será divulgado publicado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista e observarão os prazos inicialmente previstos no edital, respeitado o tratamento isonômico dos interessados, conforme determina o parágrafo único do art. 8º do Decreto nº 11.878/2024.

5.2. Dos Recursos:

1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 8 do Decreto nº 083/E, de 2024;

2. O interessado poderá interpor recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação da decisão;

3. Os recursos deverão ser enviados, desde que nos prazos estabelecidos acima para o endereço eletrônico: dcarsmsa@gmail.com;

4. O recurso será dirigido à comissão, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 03 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior;

5. A autoridade superior deverá proferir a sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado da data de recebimento dos autos.

5.3. O julgamento do recurso será publicado no Diário Oficial do Município – DOM;

5.4. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos;

5.5. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo;

5.6. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento;

5.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitada através do e-mail eletrônico dcarsmsa@gmail.com.

6. DAS ETAPAS DO CREDENCIAMENTO

6.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- Preparatória;
- Da divulgação do edital de credenciamento;
- Impugnação;
- Do registro do requerimento de participação;
- De habilitação;
- Recursal; e

g) Divulgação da lista de credenciados;

6.2. A divulgação da lista dos credenciados será interposta no Diário Oficial do Município de Boa Vista/RR e pelo Portal Nacional de Compras Públicas – PNCP, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

7. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

7.1. Serão exigidos para fins de habilitação, os documentos previstos no item 4.5 deste edital e item 17, subitens e alíneas do Termo de Referência (anexo III deste Edital) necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021;

7.2. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021;

8. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicafe;

8.2. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Avaliação designada pela Autoridade Competente, em prazo não superior a 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data do protocolo de entrega;

8.3. A Comissão de Avaliação poderá, durante a análise da documentação, convocar os interessados para prestarem quaisquer esclarecimentos porventura necessários;

8.4. Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica VEDADA a substituição ou a apresentação de novos documentos, exceto em sede de diligência, para:

I. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; ou

II. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.

8.5. A verificação pela comissão de avaliação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui meio legal de prova para fins de habilitação;

8.6. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de avaliação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica, atribuindo-lhes eficácia para fins de classificação;

8.7. Será verificada a existência de registros impeditivos no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência (<http://portaltransparencia.gov.br>) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>), em atendimento ao disposto no Acórdão TCU n. 1793/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União;

8.7.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992;

8.7.2. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o(a) Pregoeiro(a) diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput);

8.7.3. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º);

8.7.4. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º);

8.7.5. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação;

8.8. Serão considerados habilitados e credenciados os interessados que cumprirem todas as exigências deste Edital, sendo inabilitados e não credenciados aqueles que não cumprirem e não manifestarem interesse em complementar a documentação necessária.

8.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

9. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS

9.1. Para cada objeto do edital será feita uma lista de credenciadas que será publicada e mantida atualizada no Diário Oficial do Município e no PNCP, para cadastramento permanente de novos interessados, nos termos do art. 79, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9.2. As empresas que se credenciarem dentro do prazo de 20 (vinte) dias corridos, contados a partir da data de publicação do edital no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, logo serão contratadas, e prestarão os serviços por um período de 12 (doze) meses, mediante assinatura do contrato.

9.3. As empresas que se credenciarem após o prazo mencionado no item 9.2 serão incluídas na lista de credenciadas, e, ao término do período de prestação das primeiras contratadas, os quantitativos serão redistribuídos proporcionalmente entre todas as empresas credenciadas, sendo esse procedimento repetido nos anos subsequentes, até o encerramento da vigência do edital.

9.4. A prestação dos serviços obedecerá ao rateio dos quantitativos entre as empresas credenciadas, podendo, ao longo da vigência do edital, ocorrer alterações na quantidade de credenciadas, seja por novos credenciamentos ou por descredenciamentos. Nesses casos, os quantitativos serão ajustados proporcionalmente entre as empresas ativas, podendo sofrer reduções ou acréscimos, conforme a nova distribuição.

9.5. No momento do rateio dos quantitativos entre as credenciadas, caso ocorra a divisão ficando em número ímpar, e o rateio findando em que uma das empresas fique com o quantitativo a menor, será adotado como critério de desempate a ordem de classificação constante na lista de credenciados, considerando-se a prioridade da empresa que primeiro se credenciou.

9.6. A lista de credenciados, incluindo as novas empresas que se credenciarem, deverá ser publicada até o 11º (décimo primeiro) mês do período contratual vigente. Caso o credenciamento ocorra após esse prazo, a empresa será incluída apenas na rodada de rateio subsequente, correspondente ao novo ciclo contratual.

10. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DOS CREDENCIADOS

10.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP e no Diário Oficial do Município de Boa Vista.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1. Após divulgação a lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento;

11.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de até 03 (três) dias úteis;

11.4. O prazo de que trata o subitem 11.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração;

11.5. Previamente à emissão de nota de empenho e à contratação, a administração deverá realizar consulta ao Sicaf para identificar possível impedimento de licitar e contratar;

11.6. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses;

11.7. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.8. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração;

11.9. Da vigência do Contrato:

11.9.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 (cento e vinte) meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

11.9.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado;

11.9.3. A prorrogação contratual somente poderá ser realizada nos casos em que não houver novas empresas credenciadas durante o período de vigência do contrato atual.

11.9.4. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

11.10. Das alterações contratuais:

11.10.1. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. DOS PREÇOS FIXADOS PELA ADMINISTRAÇÃO

12.1. Os preços praticados do presente processo serão os que foram aprovados no Conselho Municipal de Saúde, após ampla pesquisa de mercado realizada pela Secretaria Municipal de Saúde – SMSA, constante no Anexo I deste edital.

13. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

13.1. Conforme itens 12 e 13 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

14. DO DESCREDENCIAMENTO

14.1 O órgão ou a entidade credenciante poderá realizar o credenciamento quando houver:

- a) pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 03 (três) dias;
- b) perda das condições de habilitação do credenciado;
- c) descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
- d) sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

14.2 O pedido de credenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles decorrentes;

14.3 Nas hipóteses previstas nas alíneas “a” e “b” do subitem xxx, além do credenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação;

14.4 Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação;

14.5 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

15. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVA

15.1 Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.2 Serão conforme item 9 do TERMO DE REFERÊNCIA, Anexo III deste edital.

16. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO

16.1 O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração;

16.2 Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021;

16.3 A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

17. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

17.1 O presente edital terá prazo de vigência de 10 (dez) anos, a contar de sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme interesse da administração pública por sucessivos períodos;

17.2 Caso haja a necessidade de prorrogação do credenciamento, o mesmo deverá ser formalizado por ato formal, motivada pela autoridade competente, e devidamente publicado, nos prazos e condições já estabelecidos através do portal do site da Prefeitura Municipal de Boa Vista <https://www.boavista.rr.gov.br/prefeitura>, no Diário Oficial do Município de Boa Vista e no Portal Nacional de compras Públicas – PNCP.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração;

18.2 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público;

18.3 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital;

18.4 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no site da Prefeitura de Boa Vista/RR, no Diário Municipal de Boa Vista/RR;

18.5 A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro cadastral da empresa profissional que não atender às exigências estabelecidas neste Edital e os padrões adotados pela Secretaria de Municipal de Saúde, ressalvado a ampla defesa;

18.6 A Secretaria de Municipal de Saúde - SMSA poderá adiar ou suspender os procedimentos de Credenciamento, dando conhecimento aos interessados se assim exigirem as circunstâncias;

18.7 É facultado a Superintendência de Atenção Especializada - SAE/SMSA, através da COMISSÃO DE AVALIAÇÃO/SMSA, promover durante o credenciamento, diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, caso em que poderão ser suspensos os procedimentos de Credenciamento até o encerramento da diligência.

18.8 A administração permitirá o cadastramento permanente de novos interessados, enquanto o edital de chamamento permanecer vigente;

18.9 A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento;

18.10 O fornecimento será remunerado com base nos valores definidos nos Anexo I deste Edital;

18.11 É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

18.12 O edital de credenciamento foi elaborado com base no modelo da Advocacia Geral da União – AGU.

19. ANEXOS

19.1 Anexo I - Tabela – Detalhamento dos serviços – valor unitário;

19.2 Anexo II – Modelo de Requerimento de Credenciamento.

19.3 Anexo III - Termo de Referência.

19.4 Anexo IV – Minuta de Contrato.

Boa Vista-RR, 03 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Marcelo Zeitoune
Secretário Municipal de Saúde – SMSA/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO I

TABELA DE DETALHAMENTO DOS SERVIÇOS E VALORES

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS										
Item	Catser	Exames/Descrição		Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
01	6769	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual		Serv.	1.420	17.040	13,58	19.283,60	231.403,20	
02		Teste Alérgicos de contato/ Patch Teste		Serv.	380	4.560	16,42	6.239,60	74.875,20	
Perfazendo um valor total de R\$									306.278,40	
EXAMES DE IMUNOTERAPIAS										
Item	Catser	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)	
03	8974	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	62,54	6.254,00	75.048,00	
04			QUINZENAL	20	2	40	62,54	2.501,60	30.019,20	
05			FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
06		Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 3	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60	
07			FASE 4	6	5	30	62,64	1.879,20	22.550,40	
08			FASE 1	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60	
09			FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
10		Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 3	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80	
11			FASE 4	8	5	40	62,64	2.505,60	30.067,20	
Perfazendo um valor total de R\$									278.234,40	
ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO										
Item	Catser	Exames/Descrição		Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)	
12	6769	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador		Serv.	40	480	182,78	7.311,20	87.734,40	
13		Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)		Serv.	25	300	550,30	13.757,50	165.090,00	
Perfazendo um valor total de R\$									252.824,40	
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)										837.337,20

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA

ANEXO II

MODELO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

EMPRESA/SOCIEDADE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:
ENDEREÇO: (Rua, Avenida, complemento e nº, bairro)
Telefone(s):
E-mail:

Vimos, por meio do presente, requerer nosso credenciamento para participar da Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar “Credenciamento”, para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, através do processo nº 000958/2025, de acordo com as especificações contidas no Anexo I - Termo de Referência do presente Edital ou somente para os itens do Anexo I - Termo de Referência, Declaramos ainda, sob as penas da lei, que:

- Tomamos conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações do objeto deste Credenciamento;
- Encontramo-nos idôneos para licitar, contratar ou firmar convênio com órgãos ou entidades da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal;
- Concordamos integralmente com os termos do Edital e de seus Anexos.
- Estamos de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- Não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- O fornecimento dos materiais pleiteados para credenciamento é compatível com o seu objeto social, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- O interessado deverá também comprometer-se a realizar todos os procedimentos a que se propõe, e declarar estar ciente que, a inclusão ou exclusão deverá ter a anuência expressa do Secretário Municipal de Saúde;

Local , ____ de ____ de ____.

RAZAO SOCIAL / CNPJ /NOME DO
REPRESENTANTE LEGAL /ASSINATURA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
ASSESSORIA JURÍDICA**

ANEXO III

TERMO DE REFERÊNCIA

1. APRESENTAÇÃO

1.1 Este Termo de Referência engloba o conjunto de elementos necessários e suficientes para a caracterização do objeto.

1.2 O referido processo ocorrerá por meio de procedimento auxiliar de credenciamento, na forma de contratação paralela e não excludente, em conformidade com o inciso IV do art. 74, inciso I do art. 78 e inciso I do art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

1.3 O julgamento das propostas será realizado por item e o preço definido na pesquisa de preços;

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 Este Termo de Referência foi elaborado conforme a Lei nº 14.133/2021 e demais normas correlatas e Decreto Federal nº 11.878/2024.

3. DO OBJETO

3.1. O presente Termo de Referência tem por objeto Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de Imunoterapia e Procedimentos nas Especialidades de Imunologia/Alergologia e Pneumologia, através do Procedimento Auxiliar "Credenciamento", para atender as necessidades do Centro de Recuperação Nutricional Infantil – CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde –SMSA.

3.2. As especificações, unidades e quantidades do presente objeto estão descritos no Anexo I deste Termo;

3.3. Trata-se de serviços de natureza comum, cujos padrões de desempenhos e qualidade estão objetivamente definidos neste instrumento, por meio de especificações usuais de mercado, conforme inciso XIII, art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

4. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. O Hospital da Criança Santo Antônio é a única unidade hospitalar infantil de média e alta complexidade no município de Boa Vista, Roraima. Essa instituição atende crianças de 29 dias de nascidos até os 13 anos incompletos, residentes em Boa Vista, bem como em outros municípios do Estado, regiões fronteiriças com a Guiana e a Venezuela, e áreas indígenas;

4.2. O Hospital é referência no atendimento de urgências e emergências, oferecendo assistência ambulatorial e internação, com atendimento em 35 especialidades, com tratamento clínico e cirúrgico. Atualmente, conta com 171 leitos habilitados em funcionamento, incluindo blocos de internação para patologias agudas e setores críticos, como também a Unidade de Terapia Intensiva Pediátrica e Trauma;

4.3. O Centro de Recuperação Nutricional Infantil (CERNUTRI) vinculado a Superintendência de Atenção Especializada (SAE) foi implantado pela Prefeitura de Boa Vista-RR em setembro de 1990, situado na rua Dom José Nepote, nº 901 – bairro: São Francisco;

4.4. Atualmente, o referido estabelecimento de saúde tem como objetivo principal promover a saúde da criança por meio de ações interdisciplinares e intersetoriais, ligadas as questões alimentares e suas repercussões clínicas associadas a alergia a proteína do leite de vaca (APLV), intolerância a lactose (IL), constipação intestinal crônica, risco nutricional, desnutrição, carências nutricionais específicas, uso de vias alternativas de alimentação (sonda nasogástrica ou nasoenteral /gastrostomia ou jejunostomia) e excesso

de peso, com ênfase na obesidade Infantil, entre outras situações clínicas;

4.5. Considerando que o Município de Boa Vista é responsável de promover ações de Assistência Básica, Média e Alta Complexidade de Saúde, bem como gerir o Sistema Único de Saúde- SUS, conforme a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que institui a sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências e Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB de 1988;

4.6. Considerando que a Constituição garante que a saúde é um direito social e universal e que os municípios são responsáveis pelo atendimento aos serviços de saúde, conforme os artigos:

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 30. Compete aos Municípios:

VII - prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população.

4.7. Além do direito constitucional, o Estatuto da Criança e do Adolescente dispõe que:

Art. 4º É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Art. 7º A criança e ao adolescente têm direito a proteção à vida e à saúde, mediante a efetivação de políticas sociais públicas que permitam o nascimento e o desenvolvimento sadio e harmonioso, em condições dignas de existência.

Art. 11. É assegurado acesso integral às linhas de cuidado voltadas à saúde da criança e do adolescente, por intermédio do Sistema Único de Saúde, observado o princípio da equidade no acesso a ações e serviços para promoção, proteção e recuperação da saúde. (Grifos nossos).

4.8. Considerando a Lei Municipal n.º 1.756/2016 no seu artigo 22 que traz as competências da Secretária Municipal de Saúde:

Art. 22. A Secretária Municipal de Saúde tem como competências:

I - Estabelecer e executar a política municipal de saúde, em consonância com suas diretrizes e com os princípios do SUS, expressos nas Leis Federais no 8.080/90 e 8.142/90 e legislações correlatas;

II - Prestar serviços de atenção à saúde da população;

4.9. Considerando a Portaria nº 1.034/2010 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do SUS;

4.10. Tendo em vista que a avaliação e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças. Dessa forma, são necessários os exames, exames estes que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;

4.11. A Alergologia/Imunologia é uma área volta-da ao estudo do sistema imunológico e das doenças decor-rentes de alterações no seu funcionamento, que podem ser classificadas em três grandes grupos: imunodeficiências, alergias, e doenças autoimunes. As imunodeficiências se caracterizam por ineficiência do sistema imunológico, con-gênita ou adquirida, e quadros de infecções recorrentes e graves. Já as alergias são caracterizadas por reações in-flamatórias ocasionadas por contato com substâncias que geralmente não causam danos ou irritação na população geral. As doenças autoimunes, por fim, decorrem de des-controlado do sistema imunológico, que faz o organismo criar defesas, linfócitos e anticorpos que reagem contra suas pró-prias estruturas, dando origem a processos inflamatórios espontâneos em diversos órgãos e tecidos;

4.12. O diagnóstico preciso permite uma intervenção precoce, o que pode reduzir significativamente a gravidade dos sintomas e melhorar a qualidade de vida das crianças. Com base nos resultados dos testes, é possível desenvolver um plano de tratamento personalizado, incluindo a elimina-ção ou redução da exposição aos alérgenos identificados, uso de medicamentos apropriados e medidas de prevenção;

4.13. O teste cutâneo de alergia é chamado de Prick Test ou teste de punctura. É um método “in vivo” que consis-te em detectar quais alérgenos (são substâncias de origem natural, ambiental ou alimentar que podem induzir a uma reação alérgica) que o indivíduo é sensível. Pode ser divi-dido em: Teste cutâneo alérgico para alimentos, inalantes e insetos hematófagos.

Teste Cutâneo - Alérgicos para Alimentos

N. °	ALIMENTOS (ALÉRGENOS PESQUISADOS)
1	TRIGO
2	CASEINA
3	OVOALBUMINA
4	OVOMUCOIDE
5	AMENDOIM
6	CAMARÃO
7	MILHO
8	SOJA
9	PESCADO
10	CRUSTÁCEOS
11	GLÚTEN
12	NOZES
13	CASTANHA DO PARÁ
14	CARANGUEJO
15	ALFA LACTOALBUMINA
16	BETA LACTOGLOBULINA

Teste Cutâneo – Alérgicos Inalantes

N.º	INALANTES (ALÉRGENOS PESQUISANDOS)
1	FUNGOS MFX
2	D. PTERONYSSINUS (ÁCARO)
3	D. FARINAE (ÁCARO)
4	D. TROPICALIS(ÁCARO)
5	CÃO
6	GATO
7	GRAMÍNEAS MIX

Teste Cutâneo – Alérgicos para insetos hematófagos

N.º	Insetos (Alérgicos pesquisados)
1	Formiga
2	Mosquito
3	Barata MIX

Teste Cutâneo – Controles Positivo e Negativo

N.º	
1	Histamina
2	Soro fisiológico

4.14. O patch test é também denominado teste epi-cutâneo ou teste de contato, é considerado o padrão-ouro no diagnóstico de dermatite de contato alérgica. A derma-tite de contato é definida como uma resposta inflamatória na pele, resultante da exposição tópica de sustâncias ex-ternas.

Teste de contato – até 20 substâncias

N.º	Substância pesquisada
1	ACETATO DE HIDROCORTISONA
2	ÁLCOOL DE LANOLINA
3	AZUL DISPERSO
4	BICROMATO DE POTÁSSIO
5	BUDESONIDA
6	BUTILFENOL-PARA-TERCIÁRIO
7	COLOFÔNIA
8	COMPOSITAE MIX
9	FRAGRÂNCIA MIX II
10	MERCAPTOBENZOTIAZOL
11	LYRAL
12	MERCAPTO MIX
13	METILCLOROISOTIAZOLINONA + METILISOTIAZOLINONA
14	METILDIBROMO GLUTARONITRILO
15	NEOMICINA
16	PARAFENILENODIAMINA
17	PERFUME MIX
18	SESQUITERPENO LACTONA MIX
19	SULFATO DE NÍQUEL
20	TIURAM MIX

4.15. Os resultados dos testes fornecem dados crí-ticos para o planejamento do tratamento e a tomada de decisões clínicas. Eles auxiliam na seleção de terapias apro-priadas e na avaliação da eficácia dos tratamentos em an-damento;

4.16. A imunoterapia é o tratamento preventivo para impedir as reações alérgicas provocadas por substân-cias como ácaros da poeira caseira, emanções de bicho de estimação, fungos-do-ar, polens, veneno de abelha, formi-ga lava-pés;

4.17. As vacinas antialérgicas são constituídas por um esquema de 4 fases de tratamento e duas fases de ma-nutenção com duração de 3 anos, sendo necessário um cum-primento de todo esquema para obter resposta terapêutica;

4.18. A dose da vacina é aumentada gradualmente, isso faz com que o sistema imune se torne menos sensível ao alérgeno e reduza os sintomas da alergia. A imunoterapia reduz a inflamação característica dos processos alérgicos, ou seja, diminuí o processo inflamatório que acompanha a asma, rinite alérgica e Dermatite atópica.

Esquema de diluição	Esquema	Quantidade de doses
1/1.000 (1º fase)	Uma dose semanal	10
1/100 (2º fase)	Uma dose semanal	10
1/20 (3º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase)	Uma dose semanal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose quinzenal	10
1/10 (4º fase manutenção)	Uma dose mensal	10

4.19. Na quarta fase da manutenção foi realizado a correção da informação contida no Documento de Formalização da Demanda nup. 9.30914/2025, pois o esquema deverá ocorrer 01 (uma) dose a cada quinze dias, no total de 10 (dez) doses por pacientes;

4.20. Os testes de função pulmonar visam medir o funcionamento dos pulmões. Isso inclui a capacidade da pessoa de respirar e a capacidade dos pulmões de fornecer oxigênio para o resto do corpo;

PROVA DE FUNÇÃO PULMONAR
(ESPIROMETRIA)

4.21. O teste do suor é realizado para se analisar a dosagem quantitativa de cloro e sódio na amostra coletada, de modo que seja possível diagnosticar a fibrose cística;

4.22. A Fibrose Cística é uma doença genética de herança recessiva que provoca uma alteração no funcionamento das glândulas que fabricam muco, suor e enzimas digestivas. No ponto de vista médico, há uma mudança singular no transporte de íons nas membranas celulares ou nos tecidos que fazem o revestimento do organismo e acaba comprometendo as glândulas exócrinas, provocando perda do equilíbrio do fluxo de secreções internas, transformando-se em mais espessas e volumosas, causando problemas variados. Por se tratar de uma doença genética, não há maneira de prevenir e não há cura, tornando-se importante o diagnóstico precoce, por meio do Teste do Suor, para que a pessoa possa realizar um tratamento que minimize as complicações que a doença traz;

4.23. É comumente diagnosticada na infância, entretanto muitas crianças não passam por um teste do pezinho ampliado (que inclui este rastreamento) e só realizam o teste do pezinho convencional. Por isso, o teste do suor está disponível para análise da existência desta enfermidade;

4.24. Existe o teste genético que também pode diagnosticar a fibrose cística, porém são tantas mutações que a padronização dos testes genéticos feitos em laboratórios privados ou em hospitais acabam identificando somente os tipos mais frequentes da doença, portanto, o teste do suor acaba sendo mais eficaz e mais recomendado;

4.25. Diante ao exposto, a realização dos exames PRICK, PATCH TEST, Espirometria e Teste de SUOR no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA é fundamental para o diagnóstico preciso de alergias em crianças. Esses testes não só ajudam a identificar alérgenos específicos e condições de contato, mas também desempenham um papel crucial na melhoria da qualidade de vida dos pacientes e na segurança do tratamento. E a imunoterapia apresenta uma opção valiosa para o tratamento de diversas condições em pediatria, com benefícios significativos tanto em termos de eficácia quanto de qualidade de vida. Ao implementar esses exames, o hospital estará melhor equipado para oferecer um atendimento de alta qualidade e personalizado, promovendo a saúde e o bem-estar das crianças sob seus cuidados.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA

5.1. Para a referida contratação deverá ser considerada a licitação através do inciso IV Art. 74, assim como Art. 79 da Lei nº 14.133/2021;

Art. 74 É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

.....

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

5.2. Nos termos do artigo 6º, inciso XLIII, da Lei nº 14.133/2021, o credenciamento configura processo administrativo por meio do qual a administração pública convoca, por edital de chamamento público e de forma não ex-

cludente, interessados em prestar serviços ou fornecer bens para que, preenchidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou na entidade a fim de executar o objeto quando convocados.

5.3. No credenciamento, todos aqueles interessados em contratar com a administração pública são efetivamente contratados, desde que cumpram os requisitos previstos no edital de chamamento público. Assim, não há que se falar em competição, tendo em vista a ausência de relação de exclusão entre os concorrentes, sendo autorizada, portanto, a inexigibilidade de licitação em tais casos;

5.4. Sobre o tema, o artigo 79 da Lei nº 14.133/2021 prevê as hipóteses em que poderá ser utilizado o credenciamento, a saber:

Art. 79. O credenciamento poderá ser usado nas seguintes hipóteses de contratação:

I - paralela e não excludente: caso em que é viável e vantajosa para a Administração a realização de contratações simultâneas em condições padronizadas;

II - com seleção a critério de terceiros: caso em que a seleção do contratado está a cargo do beneficiário direto da prestação;

III - em mercados fluidos: caso em que a flutuação constante do valor da prestação e das condições de contratação inviabiliza a seleção de agente por meio de processo de licitação.

5.5. Para o caso em questão será utilizado o inciso I, na quais a hipótese de contratação paralela e não excludente, onde quando o objeto não permitir a contratação imediata e simultânea de todos os credenciados, deverão ser adotados critérios objetivos de distribuição da demanda. Trata-se de regra que prestigia o princípio da isonomia, impondo a necessidade de a Administração tratar todos os interessados no credenciamento de maneira igualitária. Se todos os interessados que se mostrarem aptos serão selecionados, é importante que os critérios de aferição desta aptidão sejam os mesmos para todos os particulares, especialmente nos casos em que a quantidade da demanda não seja suficiente para a contratação de todos eles. Isto é, se há demanda para apenas um dado número de credenciados, é importante que a seleção dos contratados seja realizada a partir de critérios objetivos e previamente delimitados, sob pena de possível ilegalidade;

5.6. Assim, após a definição da escolha da forma de licitação, e a busca da melhor solução encontrada no mercado, concluiu-se que, o que será satisfatório para atender a demanda do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e CERNUTRI é a Contratação de empresas especializadas para realização de serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/alergologia e pneumologia, através de procedimento auxiliar "credenciamento", para atender as necessidades do Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA e CERNUTRI, sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde - SMSA;

5.7. Dessa forma, com base no levantamento das demandas existentes no Hospital da Criança Santo Antônio - HCSA, os exames fundamentais para atender os munícipes serão os constantes no Anexo I deste Termo;

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Da sustentabilidade:

6.1.1. Apesar da natureza do objeto em estudo não provocar grande impacto ambiental, mas, quando falamos em sustentabilidade, vamos bem além desse impacto, então a execução de exames imunológicos e alérgicos, envolve vários aspectos importantes para minimizar os impactos negativos causados, e podem ser adotados critérios e assim otimizar o uso de recursos e garantir práticas éticas, devemos considerar:

a) Para a contratação de empresa (s) especializada (s) na realização de exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no de práticas adequadas para o descarte de resíduos gerados durante a produção de imagens, incluindo substâncias químicas utilizadas nos processos, para assegurar que estes requisitos de descartes estão sendo cumpridos a contratada precisa apresentar seu Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;

b) Uso de equipamentos eficientes energeticamente para reduzir o consumo de eletricidade durante os exames, assim como a programação adequada dos equipamentos para minimizar o tempo de operação ocioso e desligamento quando não estiverem em uso, evitando o gasto desnecessário;

c) Deve-se dar preferência a empresas que utilizem insumos ecologicamente corretos, optando por materiais e reagentes certificados por selos ecológicos. A redução do uso de produtos hidratantes, sempre respeitando os protocolos de segurança, também é uma prática sustentável relevante. O uso de equipamentos e insumos reutilizáveis ou esterilizáveis é um ponto importante a ser considerado;

d) Outra classificação de relevância é a eficiência energética e a racionalização do uso de recursos, especialmente a água e a energia elétrica. A contratação de empresas que utilizam equipamentos de baixo consumo energético e adotam medidas de redução de desperdício de água, especialmente em procedimentos como a dosagem de sódio e cloro no suor;

e) É igualmente importante que a (s) empresa (s) contratada (s) esteja (m) em conformidade com as normas de saúde e segurança condicionais dos órgãos reguladores como a ANVISA e ABNT, além de possuir certificações ambientais, como a ISO 14001, que garantam sua adequação a às boas práticas bem como demonstre responsabilidade social e ambiental, assumindo compromissos claros com a comunidade e adotando práticas de trabalho justas e seguras;

6.2. Da Subcontratação:

6.2.1. São vedadas a subcontratação, cedência ou transferência da execução do objeto, no todo ou em parte, sob pena de rescisão e penalidade subsequentes.

6.3. Da Garantia contratual:

6.3.1. Não será exigida garantia da execução do contrato, mas a CONTRATANTE poderá reter, do montante a pagar, valores para assegurar o pagamento de multas, indenizações e ressarcimentos devidos pela CONTRATADA.

6.4. Da participação de Pessoa Física:

6.4.1. Para a formalização do processo licitatório, a Lei nº 14.133/2021 trouxe a possibilidade da participação de pessoa física onde a INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES/ME Nº 116, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2021 estabelece as devidas diretrizes para a sua aplicação;

6.4.2. Devendo-se destacar em seu art. 4º, parágrafo único do da referida instrução, o seguinte texto:

"Parágrafo único. Não se aplica o disposto no caput quando a contratação exigir capital social mínimo e estrutura mínima, com equipamentos, instalações e equipe de profissionais ou corpo técnico para a execução do objeto incompatíveis com a natureza profissional da pessoa física, conforme demonstrado em estudo técnico preliminar".

2.1.1. Portanto, levando em consideração o exposto acima, para a execução do objeto pretendido será necessária uma estrutura mínima, técnicos qualificados e equipamentos hospitalares para realizar os exames alérgicos/Imunológicos, sendo assim, não será permitido a participação de pessoa física, conforme exposto acima, visando maior segurança na qualidade dos serviços, bem como sua eficiência.

6.5. Das condições das propostas:

6.5.1. A empresa interessada deverá apresentar a proposta de preços, contendo a especificação do item que

pretende prestar o serviço, datada e assinada pelo representante legal;

6.5.2. A Proposta terá sua validade mínima de 60 (sessenta) dias;

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1. A empresa contratada deverá realizar os testes com emissão de laudo assinado por médico especialista da área, ao preço contratado, para atender as demandas do Centro de Recuperação Nutricional Infantil-CERNUTRI e Hospital da Criança Santo Antônio- HCSA.

7.2. Os serviços deverão ser prestados por empresa (s) especializada (s) em serviços de imunoterapia e procedimentos nas especialidades de imunologia/Alergologia e Pneumologia, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos nesse Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência;

7.3. A empresa contratada deverá fornecer a prestação de serviços de realização dos exames e procedimentos como prick teste, patch teste, espirometria, quantidade de sódio e cloro no suor, e imunoterapia, conforme pactuado, para atendimento as demandas do CERNUTRI e HCSA.

7.4. Poderão participar deste processo qualquer pessoa jurídica legalmente constituída que satisfaça as exigências do edital e seus anexos, preste serviço compatível com o objeto da Contratação e realize, efetivamente, o serviço ofertado;

7.5. A administração pagará à empresa contratada o valor contratado, por exame realizado, conforme quantitativo executado;

7.6. Para a execução do objeto da pretensa contratação, será necessário que os exames sejam realizados dentro dos prazos estabelecidos, garantindo a qualidade e a confiabilidade dos resultados, conforme especificado no contrato. Ressaltamos que a pontualidade na entrega dos resultados e a conformidade com as normas de segurança são de extrema importância.

7.7. A empresa contratada deverá contar com uma equipe de profissionais devidamente habilitados a prestar serviços de realização de exames imunológicos.

7.8. A contratada deverá ainda, estar devidamente cadastrada no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde do Ministério da Saúde, o qual deverá estar compatível com os serviços a serem prestados.

7.9. Do prazo e local de execução do objeto:

7.9.1. O prazo para o início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias corridos, após a emissão da Nota de Empenho e assinatura do Contrato;

7.9.2. O prazo para execução do serviço após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A), será conforme data acordada para atendimento à paciente do SUS pela administração e contratada;

7.9.3. Após a realização do exame, a Contratada deverá disponibilizar o resultado no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da realização do exame;

7.9.4. O local de execução deverá ocorrer na sede ou filial das prestadoras contratadas, localizados no Município de Boa Vista, em horário comercial local das 08:00 às 12:00 e das 14:00 às 18:00;

7.10. Da execução do serviço:

7.10.1. O serviço deverá ser executado nas dependências da Contratada, após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA e CERNUTRI ao paciente;

7.10.2. Os horários e data serão pré-definidas aos pacientes usuários do SUS conforme acordado entre a administração e a empresa contratada, onde será definida após a assinatura do contrato;

7.10.3. Após assinatura contratada a empresa terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação dos horários destinados aos usuários do SUS;

7.10.4. Após a emissão da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) pelo HCSA e CERNUTRI, assim como agendamento do exame, o paciente precisa se deslocar para empresa contratada, no horário e dia já agendado pelo HCSA e CERNUTRI;

7.10.5. Caso o paciente não consiga realizar o exame por alguma indisposição, a empresa precisa reagendar o paciente em outro horário disponível;

7.10.6. Para os casos de pacientes internados na unidade do Município de Boa Vista, o Hospital da Criança Santo Antônio – HCSA e CERNUTRI se responsabilizarão pelo traslado a empresa contrata (ida e vinda);

7.10.7. Ao realizar o exame a empresa contratada precisa recolher o Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) disponibilizada pelo paciente, para fins de comprovação do serviço;

7.10.8. A empresa contratada será responsável por disponibilizar o local, bem como todos os materiais e insumos necessários para a realização dos procedimentos, garantindo as condições adequadas para a execução dos serviços contratados.

7.11. Do recebimento do objeto:

7.11.1. Após Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(s) responsável(eis) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo;

7.11.2. O prazo disposto no subitem 7.11.1 será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga;

7.11.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

7.11.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado;

7.11.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento;

7.11.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo;

7.11.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato;

7.11.8. Salvo disposição em contrário, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado (art. 140, §4º, da Lei nº 14.133/2021).

7.12. Da garantia do serviço:

7.12.1. O prazo de garantia do serviço é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

8. DO MODELO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Vigência e condições do contrato:

8.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (art. 115, caput, da Lei nº 14.133/2021);

8.1.2. A Assinatura do Contrato deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias corridos, através de assinatura digital, onde o instrumento contratual estará disponível no link do endereço eletrônico <http://portalcidadao.prefeitura.boavista.br/default.aspx> ou da convocação para retirada do instrumento contratual;

8.1.3. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024.

8.1.4. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

8.1.5. Da justificativa de serviço continuado:

8.1.6. Vale ressaltar que a referida contratação é considerada essencial, e a interrupção dos serviços poderá acarretar danos à saúde dos usuários, caso seja paralisada ou deixe de executar;

8.1.7. A essencialidade atrela-se à necessidade de existência e manutenção do contrato, pelo fato de eventual paralisação da atividade contratada implicar em prejuízo ao exercício das atividades da Administração contratante. Já a habitualidade é configurada pela necessidade de a atividade ser prestada mediante contratação de terceiros de modo permanente;

8.1.8. Por fim, a realização de avaliações e diagnósticos de alergias são fundamentais para cuidado infantil, particularmente para identificar e tratar reações alérgicas que podem afetar a qualidade de vida das crianças. Dessa forma, são necessários os exames que são cruciais para o diagnóstico preciso e gestão eficaz de condições alérgicas, de modo a garantir;

8.1.9. A interrupção dos exames pode levar ao aumento de casos não diagnosticados e não tratados, resultando em um impacto negativo significativo na saúde pública do município. Assim a contratação continuada é uma medida necessária para mitigar esse impacto e garantir a saúde e bem-estar das pacientes.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

9.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(eis) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

9.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

9.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias corridos;

a.1) O atraso superior a 60 dias corridos autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024.

9.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

9.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

9.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

9.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

9.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

9.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

9.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

9.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente;

9.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

9.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

9.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

9.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

9.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

9.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

9.21. Do preposto:

9.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado;

10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de comissão ou servidor especialmente designado (Fiscais do Contrato), verificando minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços prestados provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

10.2. Notificar por escrito a contratada toda e qualquer imperfeição, falha e/ou irregularidade verificada na execução do objeto fornecido, para que seja substituído, reparado e/ou corrigido;

10.3. Exigir a qualquer tempo da Contratada os documentos que comprovem o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato, bem como todas as qualificações que ensejem sua habilitação;

10.4. Designar representantes para gestão e fiscalização do contrato dos termos do Decreto Municipal nº 049/2024, e art. 7º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.5. Fiscalizar o objeto do contrato através do setor responsável por seu acompanhamento ou fiscalização, em

conformidade com o Decreto Municipal nº 049/2024 e a Lei Federal nº 14.133/21;

10.6. Efetuar o pagamento à Contratada em conformidade com o disposto elencado neste Termo;

10.7. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ação e/ou omissão da Contratada, de seus empregados, prepostos e/ou subordinados.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1. Manter toda a estrutura administrativa, operacional necessárias à execução do contrato, bem como registros da contratada contábeis específicos para fins de acompanhamento e avaliação dos recursos obtidos com o programa;

11.2. Assegurar que os pacientes sejam tratados com respeito, ética e cordialidade, promovendo um atendimento humanizado de acordo com a Política Nacional de Humanização - PNH do Ministério da Saúde;

11.3. Disponibilizar orientações claras e completas aos pacientes sobre o procedimento a ser realizado, incluindo possíveis reações adversas e cuidados pós-procedimento;

11.4. Administrar o quadro de funcionários, competindo-lhe determinar o cumprimento das obrigações e manter atualizado o cadastro dos mesmos no CNES, quando necessário;

11.5. Atender todos os encaminhamentos da Rede Municipal de Saúde para os serviços credenciados a realizar, sendo que, o paciente deverá ser atendido no ato da apresentação da Guia de Autorização Ambulatorial (G.A.A) por parte dos usuários do SUS ao prestador, devendo a G.A.A ser retida pela empresa somente após a realização do exame ou procedimento;

11.6. Utilizar em todas as solicitações de procedimentos o Cartão Nacional de Saúde-Cartão SUS e prestar informações aos gestores do SUS nos padrões definidos pelas normas e regulamentos instituídos pelo Ministério da Saúde;

11.7. Colher na GAA a assinatura do paciente ou de seu representante legal. A validação das Guias será feita através da digitação ou leitura por meio do Sistema SIGSS pelo código de barras impresso;

11.8. Validar até o último dia do mês corrente ao da realização dos serviços, através do sistema SIGSS as G.A.A's dos serviços prestados ou outros documentos comprobatórios da execução do serviço, sendo que a não validação das G.A.A's no prazo estabelecido implicará no não faturamento da produção;

11.9. A CONTRATADA deve possuir o estabelecimento nos perímetros do Município de Boa Vista-RR, em área urbana cedendo espaço físico próprio e adequado para os procedimentos, com disponibilidade mínima de pessoal, de materiais e equipamentos;

11.10. A CONTRATADA deverá fazer uma declaração informando os dias, horários e vagas disponíveis acordados com a contratante para atendimento aos usuários do SUS, levando-se em consideração as condições favoráveis de acesso da população residente no município, devendo o profissional do laboratório permanecer na unidade durante o período acordado;

11.11. A CONTRATADA não poderá deixar de atender o usuário do SUS no dia acordo pelas partes envolvidas, caso ocorra, a mesma poderá sofrer sanções administrativas;

11.12. A CONTRATADA somente poderá deixar de atender o usuário do SUS na data acordada, por motivo de força maior, e devendo comunicar o paciente com no mínimo 02 (duas) horas de antecedência do horário do procedi-

mento;

11.13. CONTRATADA deverá apresentar o Procedimento Operacional Padrão (POP) atualizado, sempre que solicitado pela Contratante;

11.14. Entregar os resultados dos exames dos pacientes diretamente a eles ou pessoas autorizadas pelo mesmo diretamente no local da coleta, no estabelecimento credenciado ou por meio de endereço eletrônico e inserir no Sistema de Informação da CONTRATANTE (Prontuário eletrônico);

11.15. O resultado deverá ser entregue em formato e/ou digital no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a realização do exame aos usuários do SUS, se exames eletivos.

12. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput);

12.1.1. Os fiscais do contrato serão designados pela autoridade máxima do órgão ou da entidade, conforme Decreto Municipal nº 049/2024, e na forma do art. 7º da Lei nº 14.133, de 2021, assim como através do Decreto nº 049/2024, devendo a Administração instruir os autos com as publicações dos atos de designação dos agentes públicos para o exercício dessas funções;

12.1.2. O fiscal do contrato ou substituto anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º);

12.1.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º);

12.1.4. O fiscal do contrato será designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe(s) as atribuições previstas nos artigos 18 e 19, e seus respectivos incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

12.1.5. Os relatórios elaborados pela fiscalização deverão conter no mínimo os pontos discriminados no artigo 21 e incisos, do Decreto Municipal 049/2024;

12.1.6. Para a Gestão e Fiscalização do Contrato deverá ser observada o Decreto Municipal nº 049/2024, publicada no D.O.M. 6121 de 07 de junho de 2024, em consonância com a Lei nº 14.133/2021.

13. DA GESTÃO DO CONTRATO:

13.1.1. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades. (Decreto Municipal nº 049/2024, art. 16, §1º);

13.1.2. A gestão de contrato consiste na coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros (art. 16, inciso I, do Decreto Municipal nº 049/2024).

13.1.3. O gestor do contrato e o seu substituto quando for o caso, têm como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições dispostas no artigo 17 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

14.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- a) não produzir os resultados acordados;
- b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

14.2. Da liquidação:

14.2.1. A solicitação de pagamento deverá ser formalizada pelo Contratado, por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os documentos listados no artigo 134 e incisos, do Decreto Municipal nº 049/2024;

14.2.2. Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após a autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação da despesa e efetivação do pagamento. (Artigo 134, § 4º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados do contrato e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

14.2.4. A Nota Fiscal/Fatura deverá vir em nome da Prefeitura Municipal de Boa Vista/RR, no endereço Palácio 09 de Julho – Rua General Penha Brasil, nº 1011 – Bairro São Francisco – CEP: 69.305- 130, CNPJ: 05.943.030/0001-55;

14.2.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

14.2.6. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sites eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2.7. Em caso de ausência de certidão de regularidade fiscal, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Município em caso de débito inscrito em dívida ativa. (Artigo 134, §5º, do Decreto Municipal nº 049/2024);

14.2.8. Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Município para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito municipal.

14.2.9. Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências im-

peditivas indiretas;

14.2.10. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante;

14.2.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;

14.2.12. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa;

14.2.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

14.3. Do prazo e forma de pagamento:

14.3.1. O prazo para pagamento referente a execução do objeto, será em até 30 (trinta) dias ocorridos, após liquidação das Notas Fiscais /Faturas no Fundo Municipal de Saúde – FMS, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde –SMSA, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal/Fatura/DANFE), devidamente atestada pelo(s) fiscal(is);

14.3.2. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado;

14.3.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável;

14.3.4. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente;

14.3.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

15. DO REAJUSTE

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado (07/04/2025);

15.1.1. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde que haja alteração no preço da Tabela SIGTAP, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica;

15.1.2. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela SIGTAP do Sistema único de Saúde - SUS, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.2. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

15.2.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste;

15.2.2. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s);

15.2.3. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s);

15.2.4. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor;

15.2.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo;

15.2.6. O reajuste será realizado por apostilamento, sem obrigatoriedade de remessa dos autos para consulta jurídica à Procuradoria-Geral do Município.

16. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

16.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta:

16.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento auxiliar o CREDENCIAMENTO, com base no inciso IV do art. 74, assim como o art. 79 da Lei n. 14.133/2021;

17. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

17.1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os requisitos apresentados nos itens seguintes, nos termos dos artigos 62 a 70, da Lei nº. 14.133/21, e demais legislações correlatas.

17.2. Habilitação Jurídica:

a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificação da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

d) Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020;

e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;

17.2.1. Os documentos apresentados deverão estar

acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.3. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

17.3.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

17.3.2. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

17.3.3. Declaração do licitante de que não possui, em seu quadro de pessoal, empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7.º da Constituição Federal.

17.4. Qualificação Econômico-Financeira:

17.4.1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;

17.4.2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor (art. 69, inciso II, da Lei 14.133/2021);

17.4.3. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

I) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

II) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

17.4.3.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

17.4.3.2. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

17.4.3.3. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), como complemento será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 10% do valor total estimado da contratação;

17.4.3.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.4.3.5. O atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos nesta alínea deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil.

17.5. Qualificação Técnica:

17.5.1. Apresentar registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Medicina, vigente;

17.5.2. Apresentar currículo do responsável técnico do estabelecimento atualizado, com cópia dos documentos comprobatórios: Diplomas e títulos de especialista;

17.5.3. Apresentar cópia do Alvará Sanitário (vigente), emitido pelo órgão competente, compatível com o objeto da licitação;

17.5.4. Apresentar cópia do comprovante de registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, e com o cadastro válido;

17.5.5. Apresentar atestado de capacitação técnica emitido por pessoa jurídica de Direito Público ou Privado, com identificação do emitente e cargo que ocupa na empresa, compatível e pertinente com o objeto;

17.5.6. Apresentar relação da equipe médica e técnica, com todos com cadastro no CNES, com as respectivas formações profissionais especialidades, informando os números dos registros no respectivo Conselho de Classe;

17.5.7. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos;

17.6. Das Declarações:

17.6.1. Declaração do licitante de que atende aos requisitos de habilitação, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da Lei (art. 63, I, da Lei 14.133/2021);

17.6.2. Declaração do licitante de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em Lei e em outras normas específicas (art. 63, IV, da Lei 14.133/2021);

17.6.3. Declaração do licitante de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º, da Lei 14.133/2021);

17.6.4. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações do objeto da licitação;

17.6.5. A licitante deverá apresentar declaração de que não tenha celebrado contratos com a Administração pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

17.6.6. Apresentar Declaração de que os proprietários, sócios e diretores não são servidores públicos.

17.7. Da participação de empresas reunidas em consórcio/ Da participação de cooperativas/ Da participa-

ção e dos benefícios da Microempresa - ME e Empresa de Pequeno Porte-EP:

17.7.1. Dos consórcios (art. 15, da Lei nº 14.133/2021):

17.7.1.1. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, em razão do objeto a ser licitado não envolver complexidade significativa ou grande magnitude, situações nas quais empresas privadas não conseguiriam atender plenamente aos requisitos de habilitação, especialmente em termos de qualificação técnica e capacidade financeira. No entanto, essa justificativa não se aplica ao objeto especificado no presente Termo.

17.7.2. Das cooperativas:

17.7.3. Será admitida a participação de profissionais organizados sob a forma de cooperativa, quando:

17.7.3.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

17.7.3.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

17.7.3.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

17.7.3.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

17.7.3.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

17.7.3.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

I) ata de fundação;

II) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

III) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

IV) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

V) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e

VI) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

17.7.3.7. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

17.8. Da Microempresa-ME e Empresa de Pequeno Porte-EPP:

17.8.1. Será admitida a participação de Microempresas - ME e Empresas de Pequeno Porte - EPP, contudo não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte previstos nos artigos 47 e 48 da Lei Complementar nº 123/2006, em razão do objeto se tratar de prestação de serviço.

18. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

18.1. O valor estimativo do presente objeto será de R\$ R\$ 837.337,20 (oitocentos e trinta e sete mil, trezentos e trinta e sete reais e vinte centavos);

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS									
Item	Catser	Tabela Sigtap/ SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
01	8974	02.02.03.115 - 2	Teste Cutâneo/Prick Teste Individual	Serv.	1.420	17.040	13,58	19.283,60	231.403,20
02		02.02.03.114 - 4	Teste Alérgicos de contato/Patch Teste	Serv.	380	4.560	16,42	6.239,60	74.875,20
Perfazendo um valor total de R\$									306.278,40

Perfazendo um valor total de R\$	278.234,40
--	------------

Perfazendo um valor total de R\$	252.824,40
--	------------

Perfazendo um valor total de R\$	306.278,40
--	------------

Perfazendo um valor total de R\$	278.234,40
--	------------

Perfazendo um valor total de R\$	252.824,40
--	------------

Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)	837.337,20
--	-------------------

Perfazendo um valor total de R\$	306.278,40
--	------------

Item	Catser	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pacientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
03	8974	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	62,54	6.254,00	75.048,00
04			QUINZENAL	20	2	40	62,54	2.501,60	30.019,20
05		Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
06			FASE 3	6	5	30	55,81	1.674,30	20.091,60
07			FASE 4	6	5	30	62,64	1.879,20	22.550,40
08			Novos pacientes (FASE 1 A 4)	FASE 1	6	5	30	55,81	1.674,30
09		FASE 2		8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
10		FASE 3		8	5	40	55,81	2.232,40	26.788,80
11		FASE 4		8	5	40	62,64	2.505,60	30.067,20

Perfazendo um valor total de R\$	278.234,40
--	------------

Item	Catser	Tabela Sigtap/ SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	8474	02.11.08.005 - 5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	182,78	7.311,20	87.734,40
13		02.02.09.014 - 0	Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	550,30	13.757,50	165.090,00

Perfazendo um valor total de R\$										252.824,40
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)	837 337,20
---	------------

ANEXO III

EXAMES DE TESTES ALÉRGICOS

Perfazendo um valor total de R\$													306.278,40
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	------------

Item	Catser	Tabela Sigtap/ SUS	Procedimentos	Fases	Qtd. de pacientes	Qtd. de doses mensal por pa- cientes	Qtd. de doses mensal Total	Valor da Tabela Sigtap/ SUS (R\$)	Valor Médio por dose (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Total (R\$)
03	8974	-	Fase de manutenção	MENSAL	20	5	100	-	62,54	6.254,00	75.048,00
04		-		QUINZENAL	20	2	40	-	62,54	2.501,60	30.019,20
05		-	Tratamento iniciado (FASE 2 A 4)	FASE 2	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
06		-		FASE 3	6	5	30	-	55,81	1.674,30	20.091,60
07		-		FASE 4	6	5	30	-	62,64	1.879,20	22.550,40
08		-	Novos pacientes	FASE 1	6	5	30	-	55,81	1.674,30	20.091,60
09		-		FASE 2	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
10		-	(FASE 1 A 4)	FASE 3	8	5	40	-	55,81	2.232,40	26.788,80
11		-		FASE 4	8	5	40	-	62,64	2.505,60	30.067,20

Perfazendo um valor total de R\$	278.234,40
--	------------

ESPIROMETRIA E DOSAGEM DE SÓDIO											
Item	Catser	Tabela Sigtap/SUS	Exames/Descrição	Und.	Qtd. Mensal	Qtd. Anual	Valor da Tabela Sigtap/ SUS (R\$)	Valor da complementação (R\$)	Média Valor (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
12	8974	02.11.08.005 - 5	Espirometria ou prova de função pulmonar completa com broncodilatador	Serv.	40	480	6,36	176,42	182,78	7.311,20	87.734,40
13		02.02.09.014 - 0	Dosagem de sódio e cloro no suor (com coleta)	Serv.	25	300	-	-	550,30	13.757,50	165.090,00
Perfazendo um valor total de R\$											252.824,40
Valor total anual (Testes Alérgicos, Exames de Imunoterapia, Espirometria e Dosagem de Sódio)											837.337,20

*Obs: Os exames que apresentam o símbolo de fraço não possuem valor atribuído na Tabela SIGTAP.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE
ASSESSORIA JURIDICA

ANEXO IV

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE BOA VISTA,
POR INTERMÉDIO DO (A)
..... E ...
.....
.....

O MUNICÍPIO DE BOA VISTA – RR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CGC/MF sob o nº 05.943.030/0001 – 55, com sede no Palácio 9 de Julho, situada na rua General Penha Brasil nº 1011, nesta cidade, representada pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito ARTHUR HENRIQUE BRANDÃO MACHADO, mediante interveniência da (SECRETARIA), representada pelo seu Secretário titular, nomeado(a) pela Portaria nº, de de de 20...o Sr. (Nome), (Matrícula Funcional nº), doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 11.878/2024, Decreto Municipal nº 049, de 07/06/2024 e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, através do art. 74, inciso IV da referida lei, decorrente do procedimento Auxiliar de Credenciamento xx/2024, conforme art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1.1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.2. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.3. Objeto da contratação:

Item	Especificação	Und.	Qtd.	Valor unitário (R\$)	Valor total (R\$)
01					

1.4. Fundamenta-se a presente contratação nos termos dispostos no art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e suas alterações. Processo administrativo nº. 000958/2025 - Secretaria Municipal de Saúde -SMSA. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. O Edital da Licitação;
- 1.4.3. A proposta de preços;
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogável por até 120 meses, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021, combinado com art. 109 do Decreto Municipal nº 049/2024;

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, ANEXO III do edital.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total de R\$ (.....).

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O pagamento será efetuado pela Secretaria Municipal de Economia, Planejamento e Finanças - SEPF, até 30º (trigésimo) dia do mês subsequente à efetiva entrega dos materiais, mediante apresentação da documentação da empresa (Nota Fiscal /Fatura), em vias devidamente atestadas, após a análise e manifestação da Controladoria Geral do Município -CGM.

6.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação equivalente.

6.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/ Fatura, nos documentos pertinentes à contratação ou circunstância que impeça a liquidação da despesa como, por exemplo, obrigação financeira pendente por parte da Contratada, decorrente de inadimplência ou penalidade imposta, o pagamento ficará sobrestado até que sejam providenciadas as medidas saneadoras.

6.4. Nas hipóteses previstas no item 6.3, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação por parte da Contratada, não acarretando ônus à Contratante.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços poderão ser reajustados, desde de que haja alteração no preço da Tabela Sigtap, e no caso se houver solicitação ou ressalva ao direito de reajuste pelo contratado, até antes da celebração do aditamento de vigência, sendo considerado o silêncio como renúncia ou preclusão lógica.

7.3. Em caso de solicitação de reajuste pelo contratado, os preços iniciais serão reajustados, caso haja reajuste na Tabela Sigtap, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.4. Deverão ser excluídos do cálculo do efeito financeiro do reajustamento eventuais parcelas cujo fornecimento se encontrem atrasadas por culpa do contratado;

7.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar a Procuradoria-Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.10. A Administração terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 1 (um) mês.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, Termo de Referência e demais

anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Contratante, prestando todos os esclarecimentos necessários, atendendo às reclamações formuladas e cumprindo todas as orientações e Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.6. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.7. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.8. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

10. CLÁUSULA DÉCIMA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pela prática das infrações dispostas no artigo 155, e incisos, da Lei nº 14.133/2021;

11.2. Serão aplicadas, ao(s) responsável(is) pelas infrações administrativas, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções, observados os dispositivos constantes no §1º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

11.3. A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração;

11.4. Na aplicação das sanções serão observadas:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.5. No caso de sanção de multa, serão estabelecidos os seguintes percentuais:

a) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 60 (sessenta) dias;

a1) O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

b) Compensatória, de 5% a 10% do valor do Contrato, estabelecida por decisão da autoridade máxima do órgão, nos termos do art. 133, parágrafo segundo do Decreto Municipal nº 049/2024.

11.6. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;

11.7. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa;

11.8. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa discriminada no inciso I, do artigo 155, da Lei nº 14.133/2021, qual seja: dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.9. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do art. 155, da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

11.10. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII, do caput, do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII, do caput, do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos;

11.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos;

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento;

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente;

11.15. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente;

11.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei;

11.17. A personalidade jurídica poderá ser considerada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/2021 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia;

11.18. No caso de aplicação de sanção de impedimento de contratar ou de declaração de inidoneidade enquanto ainda em curso prazo decorrente de sanção anteriormente imposta importará no somatório dos períodos, não sendo admitido qualquer tipo de compensação ou redução, exceto nos casos de reabilitação nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. (Art. 133, § 4º do Decreto Municipal nº 049/2024);

11.19. Será admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente, com o disposto nos incisos I ao V, do artigo 163, da Lei nº 14.133/2021;

11.20. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável;

11.21. Do preposto:

11.21.1. A Contrata da designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Unidade Orçamentária: Funcional Programática: Categoria Econômica: Fontes de Recursos: Próprios, tendo sido emitida a Nota de Empenho n.º ____ de ____/____/202x, no valor de R\$ _____ (_____).

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Município de Boa Vista, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, Decreto Municipal n.º 049, de 07/06/2024 e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do Município, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei n.º 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

16.2. Compete ao gestor do contrato providenciar a publicação do extrato de eventuais termos aditivos nos meios eletrônicos oficiais, bem como o lançamento dos dados respectivos no Portal Nacional de Contratações Públicas (art. 129 do Decreto Municipal n.º 049/2024).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Boa Vista para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei n.º 14.133/21.

[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-
2-

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo n.º: 22154/2022/SMO
ESPÉCIE: DÉCIMO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 225/SMO/GC/DPLAN/2023
OBJETO:

1.1 O presente termo aditivo tem por objeto a prorrogação do "PRAZO DO CONTRATO", originalmente previsto na cláusula DÉCIMA QUARTA do contrato ora aditado, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 12/09/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas com a execução do presente Termo Aditivo correrão, no presente exercício, à conta da Unidade Orçamentária: 020901 Funcional Programática: 15 451 0039 2.120, Elemento de Despesa: 4.4.90.51.91, Fonte de Recursos: Convênio 914719/2021 – MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL – 1077.191-10/2021/MDR/CAIXA/PMBV.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOA VISTA
INTERVENIENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATADA: EXTREMO NORTE CONSTRUÇÕES

LTDA.

BOA VISTA, 04 DE SETEMBRO DE 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DE CONVÊNIOS

ERRATA

NO EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO DO CONTRATO N.º 023/SMO/GC/DPLAN/2025– Processo n.º. 23658/2024 – SMO, Publicada no D. O. M Nº 6424, de 03/09/2025.

Onde se lê:

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo do contrato, originalmente previsto em sua cláusula segunda, por mais 160 (cento e sessenta) dias, contados a partir de 01/09/2025.

Leia-se:

1.1 O presente termo aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de execução da obra/serviço, originalmente previsto em sua cláusula terceira, por mais

Dê-se ciência, Cumpra-se e Publique-se.

Boa Vista-RR, 04 de setembro de 2025.

(ASSINATURA DIGITAL)
Felipe de Souza Menezes
Secretária Municipal de Obras

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO, FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 040/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 428/2022/SMPOFTI, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em serviço de Plataforma Corporativa para captura, processamento e apresentação de dados Geográficos do Municípios, incluindo o processamento digital de imagem, banco de dados geográficos e todos os serviços de instalação, configuração, parametrização, operação, suporte técnico e treinamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 337/2022/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549;

III – Gestor: Secretário Adjunto da SMPOFTI, (área de tecnologia).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 041/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 024190/2021/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação de Licença de uso de Sistema de Gestão Social para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 284/2022/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Bruno Gabriel Silva Bata-

lha, matrícula nº 962200;

III – Gestor: Secretário Adjunto da SMPOFTI, (área de tecnologia).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 043/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 22598/2021/SMPOFTI, Empresa Especializada para Fornecimento de Serviços de Manutenção e Suporte do Sistema Próton (BOA VISTA CIDADÃO).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 1094/2020/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Bruno Gabriel Silva Bata-lha, matrícula nº 962200;

III – Gestor: Secretário Adjunto da SMPOFTI, (área de tecnologia).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO**

PORTARIA Nº 044/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 20357/2021/SMPOFTI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE SISTEMA (SOFTWARE) DE GESTÃO PÚBLICA VOLTADO PARA CONTABILIDADE PÚBLICA, PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, PATRIMÔNIO, INCLUINDO IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO TÉCNICO OPERACIONAL, MANUTENÇÃO, SUPORTE TÉCNICO, LICENÇA DE USO INDIVIDUAL, MIGRAÇÃO DOS DADOS CONTÁBEIS, E PARAMETRIZAÇÃO DAS INFORMAÇÕES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMSA, SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO SOCIAL - SEMGES, FUNDAÇÃO EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA - FETEC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 097/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Janice Pereira, matrícula nº 40725;

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 045/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 20241/2022/SMPOFTI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA DISPONIBILIZAÇÃO DE RECURSOS TÉCNICOS, TECNOLÓGICOS E LICENCIAMENTO DE USO DE SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA, CONTEMPLANDO OS SEGUINTE SISTEMAS: SISTEMA DE ARRECADAÇÃO, SISTEMA DE AUTOATENDIMENTO TRIBUTÁRIO VIA INTERNET, SISTEMA DE NOTA FISCAL ELETRÔNICA E SISTEMA ISS BANCÁRIO – DES-IF.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 105/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Rhavan Hulek Linário Leal, matrícula nº 27772;

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 046/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 017624/2024/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação de empresa para serviços de locação de impressoras mensais, mediante instalação, suporte técnico e manutenção para o pleno funcionamento do equipamento e pagamento de páginas impressas, mediante fornecimento de suprimentos e insumos, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 593/2024/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Mairon Neandro Pereira Peixoto, matrícula nº 961501;

II – Fiscal Administrativo: Lucinho Batista Catão, matrícula nº 959380.

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA Nº 047/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 015660/2022/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação de Empresa Especializada em Serviços de Gestão da Informação, Física e Digital com Disponibilidade de Infraestrutura de Hardware e Software.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 011/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Bruno Gabriel Silva Batalha, matrícula nº 962200;

II – Fiscal Administrativo: Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549.

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 048/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 012841/2022/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação dos Serviços de Produção, Reprodução e Digitalização de Documentos em Regime de Comodato (Outsourcing de Impressão), incluindo papel A4, peças de reposição, toner, KIT de manutenção e KIT de limpeza de equipamento.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 468/2022/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Mairon Neandro Pereira Peixoto, matrícula nº 961501;

II – Fiscal Administrativo: Lucinho Batista Catão, matrícula nº 959380.

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 049/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 010863/2023/SMPOFTI, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA ATRAVÉS DE PROCESSO LICITATÓRIO, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, PARA REGISTRO DE PREÇOS, PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO – TIC NOVOS E SEM USO, DEVIDAMENTE INSTALADOS, COM MANUTENÇÃO E SUBSTITUIÇÃO DE PEÇAS E EQUIPAMENTOS DEFEITUOSOS BEM COMO ATUALIZAÇÕES DE HARDWARE E SOFTWARE ANUALMENTE, NECESSIDADES DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 474/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Mairon Neandro Pereira Peixoto, matrícula nº 961501;

II – Fiscal Administrativo: Bruno Gabriel Silva Batalha, matrícula nº 962200;

III – Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 050/2025-SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 3343/2023/SMPOFTI, cujo objeto é o SERVIÇOS E TRANSFERÊNCIA DE CONHECIMENTO, DESENVOLVIMENTO, CONSTRUÇÃO, IMPLANTAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, SUPORTE E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 230/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549;

III – Gestor: Secretário Adjunto da SMPOFTI, (área de tecnologia).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 051/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 09593/2022/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação de empresa de telecomunicação, para prestação de serviços de acesso IP dedicado e exclusivo, entre a Prefeitura de Boa Vista-PMBV e seus entes direto e indireto e a Rede Mundial de Computadores-INTERNET (Redundância).

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 459/2022/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Lucinho Batista Catão, matrícula nº 959380;

II – Fiscal Administrativo: Leylane Alves Parente, matrícula nº 959549;

III- Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 052/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 08900/2021/SMPOFTI, cujo objeto é o SERVIÇO DE COMPUTAÇÃO EM NUVEM

POR DEMANDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 363/2021/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Rodrigo José Saldanha Oliveira, matrícula nº 847186;

II – Fiscal Administrativo: Bruno Gabriel Silva Batalha, matrícula nº 962200;

III- Gestor: Secretário Adjunto da SMPOFTI, (área de tecnologia).

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO,
FINANÇAS E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO
GABINETE DO SECRETÁRIO**

PORTARIA Nº 053/2025-GAB/SMPOFTI

O Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI, no uso de suas atribuições legais conferidas por meio do Decreto nº 174/P, de 01 de abril de 2025, publicado no Diário Oficial do Município (DOM) nº 6321 e,

CONSIDERANDO o Processo nº 08370/2023/SMPOFTI, cujo objeto é a Contratação de solução de tecnologia da informação e comunicação de subscrição de licenças de uso de softwares do tipo suíte de escritório com direito de atualização e suporte.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar para acompanhamento e fiscalização do Contrato nº 561/2023/SMPOFTI:

I – Fiscal Técnico: Mairon Neandro Pereira Peixoto, matrícula nº 961501;

II – Fiscal Administrativo: Bruno Gabriel Silva Batalha, matrícula nº 962200;

III- Gestor: Superintendente de Administração S.A/SMPOFTI.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeitos retroativos a contar da data de 01/08/2025, revogadas as disposições em contrário.

Certifique-se, Publique-se, Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Planejamento, Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação - SMPOFTI.

Boa Vista/RR, 04 de setembro de 2025.

**(Assinatura Eletrônica)
Luiz Renato Maciel de Melo
Secretário Municipal de Planejamento,
Orçamento, Finanças e Tecnologia da Informação
SMPOFTI/PMBV**

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
SUPERINTENDÊNCIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS AMBIENTAIS
JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÕES

NOTIFICAÇÃO POR EDITAL

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMA, por intermédio da sua Autoridade Julgadora, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Decreto nº 3382 de 04 de março de 2013, vem, neste ato NOTIFICAR as pessoas, abaixo discriminadas, para querendo apresentar ALEGAÇÕES FINAIS no prazo de 10(dez) a contar da data desta publicação.

Qtd	Processo	Autuado (a)	Auto de Infração Nº
1	2243/2020	DANIELE SILVA LIMA.	006184 – A. I.
2	22664/2021	JANIO CARLOS BARBOSA FEITOSA.	008145 – A. I.
3	19791/2020	M. K. N. BATISTA EIRELI – EPP.	003836 – A. A.
4	22661/2021	TARCISIO DOS SANTOS DO NASCIMENTO.	008336 – A. I.
5	20759/2021	MOISÉS PATRÍCIO DE MELO (M. P. DE MELO – ME).	003985 – A. I.
6	19797/2020	SUPERDEZ PINTOLÂNDIA SUPERMERCADO – LTDA.	003832 – A. I.
7	23837/2021	CASA PET/ FELIPE RODRIGUES MOREIRA.	005368 – A. I.
8	22663/2021	IRINEIDE RODRIGUES GONÇALVES.	005375 – A. I.
9	19788/2020	FLAVIO H. RAPOSO.	003818 – A. I.
10	6436/2020	WILKSON RAMOS PENA.	005133 – A. I.
11	19787/2020	E. DE OLIVEIRA RODRIGUES – ME.	003808 – A. I.
12	18651/2022	L. E. SILVA.	005474 – A. I.
13	19781/2020	MILLA APARECIDA MACIEL DE OLIVEIRA MOURA.	003817 – A. I.
14	22668/2021	ADRIANO LOPES PARENTE.	005374 – A. I.
15	19796/2020	CRISTIAN JOSE CABELLO	003825 – A. I.
16	6135/2020	S. FERNANDES DOS SANTOS – ME.	005100 – A. I.
17	20042/2021	JANILDES FREITAS MAIA.	008703 – A. I.
18	22562/2021	WILSON RENATO FERREIRA LIMA.	003501 – A. I.
19	23812/2021	G. DUARTE BRAGA.	005400 – A. I.
20	18641/2022	CAROLYNE VICTORIA SOUZA DOS SANTOS (VIP DENTE).	005472 – A. I.

O prazo para manifestação é contado a partir da data de sua publicação e deve ser feita na SEMMA no endereço a Rua Claudionor Freire, nº 571, Bairro Paraviana, nesta Capital.

Boa Vista-RR, 05 de setembro de 2025.

Francisco das Chagas Cabral de Souza Junior
Autoridade Julgadora
Portaria 006/2023-GAB/SEMMA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

PORTARIA Nº 70/2025 – SMSOP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, c/c os arts. 8º, §3º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Luís Guilherme P. da Silva, matrícula nº 28.036, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, lotado(a) na Gerência de Administração, Planejamento e Projetos – GAPP, para atuar como GESTOR(A) DO CONTRATO Nº 583-SMSOP/SAD/GAPP/2025, celebrado com a empresa TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA, DECLARO, oriundo do Processo Administrativo, nº 024669/2024/SMSOP, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉREO NÃO TRIPULADO (DRONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PUBLICA (SMSOP).

Parágrafo Único. Compete ao(à) gestor(a) do contrato exercer, até o encerramento de sua vigência, as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Mirley da Costa Silva, matrícula nº 25804, ocupante do cargo de Gerente, lotado(a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, no setor de Informática, para atuar como FISCAL TÉCNICO(A) do mesmo contrato, incumbido(a) de acompanhar e fiscalizar a execução contratual no que se refere aos aspectos técnicos do objeto contratado.

Parágrafo Único. Compete ao(à) fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 18 a 21 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 3º Antes da formalização desta designação, os servidores designados foram formalmente cientificados de suas atribuições e responsabilidades, em conformidade com o §3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, conforme data do sistema.

ass. digital
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública - SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

PORTARIA Nº 71/2025 – SMSOP

DISPÕE SOBRE A DESIGNAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE BOA VISTA, no uso das atribuições legais e regulamentares que lhe confere o art. 25, inciso II, do Decreto Municipal nº 049, de 24 de maio de 2024, c/c os arts. 8º, §3º e 117 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) Luís Guilherme P. da Silva, matrícula nº 28.036, ocupante do cargo de Assessor Técnico II, lotado(a) na Gerência de Administração, Planejamento e Projetos – GAPP, para atuar como GESTOR(A) DO CONTRATO Nº578-SMSOP/SAD/GAPP/2025, celebrado com a empresa SCORPION INFORMÁTICA LTDA,

Parágrafo Único. Compete ao(à) gestor(a) do contrato exercer, até o encerramento de sua vigência, as atribuições previstas nos arts. 16 e 17 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 2º Designar o(a) servidor(a) Mirley da Costa Silva, matrícula nº 25804, ocupante do cargo de Gerente, lotado(a) na Secretaria de Segurança e Ordem Pública, no setor de Informática, para atuar como FISCAL TÉCNICO(A) do mesmo contrato, incumbido(a) de acompanhar e fiscalizar a execução contratual no que se refere aos aspectos técnicos do objeto contratado.

Parágrafo Único. Compete ao(à) fiscal exercer as atribuições previstas nos arts. 18 a 21 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 3º Antes da formalização desta designação, os servidores designados foram formalmente cientificados de suas atribuições e responsabilidades, em conformidade com o §3º do art. 24 do Decreto Municipal nº 049/2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista – RR, conforme data do sistema.

ass. digital
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança
e Ordem Pública - SMSOP

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 24669/2024/SMSOP;
Espécie: Contrato nº. 578/SMSOP/SAD/GAPP/2025;
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉRIO NÃO TRIPULADO (DRONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
Contratante: Município de Boa vista;
Contratada: SCORPION INFORMATICA LTDA;
Unidade Orçamentária: 022701 Funcional Programática: 06 122 0089 2377 Categoria Econômica: 3.3.90.30.99
Fonte de Recurso: Próprio
Valor Total: R\$ 675,60 (Seiscentos e setenta e cinco reais e sessenta centavos);
Data de Assinatura: 04/09/2025;
Vigência: O prazo de vigência da contratação ficará adstrito ao crédito orçamentário do exercício da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA
GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E PROJETOS

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº: 24669/2024/SMSOP;
Espécie: Contrato nº. 583/SMSOP/SAD/GAPP/2025;
Objeto: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AÉRIO NÃO TRIPULADO (DRONE), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA.
Interveniente: Secretaria Municipal de Segurança e Ordem Pública;
Contratante: Município de Boa vista;
Contratada: TMESP ROCHA SERVICOS E TECNOLOGIA;
Unidade Orçamentária: 022701 Funcional Programática: 06.122.0089.2377 Categoria Econômica: 4.4.90.52.99
Fonte de Recurso: Próprio
Valor Total: R\$ 75.800,00 (Setenta e cinco mil e oitocentos reais);
Data de Assinatura: 04/09/2025;
Vigência: O prazo de vigência da contratação ficará adstrito ao crédito orçamentário do exercício da assinatura do contrato, na forma do artigo 105, da Lei nº 14.133/2021 c/c artigo 109 do Decreto Municipal nº 049/2024. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, quando o objeto não for concluído no período firmado no subitem anterior, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento

Assinatura Eletrônica
Cláudio Galvão dos Santos
Secretário Municipal de Segurança e Ordem Pública

SECRETARIA MUNICIPAL DE
MOBILIDADE URBANA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA
GERÊNCIA DE PROCESSO

Portaria nº 057/2025/GAB/SEMOB.

O Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Contrato nº 015/2025/SEMOB, Processo nº 024908/2025 firmado entre Município de Boa Vista e a Empresa SUMMA EDUCATIONE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores NEY TÁCIO DUARTE BRITO, matrícula 27.216 e EDNALVA DOS SANTOS FREITAS, matrícula 27.015, para atuarem como fiscais do Contrato nº 015/2025/SEMOB, referente ao Processo nº 024908/2025/SEMOB, que tem como objeto AQUISIÇÃO DE LIVROS DIDÁTICOS DO ENSINO FUNDAMENTAL I (1º ao 5º ANO) COM O TEMA VOLTADO A EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO, CONTEÚDO ESPECÍFICO SOBRE SEGURANÇA NO TRÂNSITO, REGRAS DE CIRCULAÇÃO E CIDADANIA, PARA ATENDER A GERÊNCIA DE PREVENÇÃO E EDUCAÇÃO PARA O TRÂNSITO – GPET, DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB.

Art. 2º - Esta Portaria tem efeito a contar da sua assinatura.

Certifique-se,
Publique-se,
Cumpra-se.

Boa Vista – RR, data constante no sistema.

(assinatura eletrônica)
Daniel Pedro Rios Peixoto
Secretário Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB

EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E HABITACIONAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITACIONAL
PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI/Nº 214/2025

O Diretor-Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Habitacional – EMHUR, no uso de suas atribuições que lhe confere o Inciso XIII do Art. 17 da Lei 1351/11.

RESOLVE:

Art. 1º O acesso às dependências do prédio da EMHUR, inclusive áreas administrativas e de atendimento ao público, obedecerá às seguintes regras de vestimenta:

I – Não será permitido o ingresso de pessoas trajando:

- a) shorts, bermudas, camisetas tipo regata, blusas tipo top, roupas transparentes ou que atentem contra o decoro do ambiente institucional;
- b) chinelos, sandálias tipo havaianas e afins;
- c) bonés, capuzes, gorros, capacetes e toucas, salvo em casos de recomendação médica, cultural ou religiosa.

II – Excetuam-se das restrições previstas no inciso I:

- a) crianças e adolescentes de até 14 anos;
- b) pessoas que utilizem vestimentas e adereços típicos de sua cultura ou de sua confissão religiosa;
- c) profissionais cujo fardamento seja exigido por sua atividade laboral.

Art. 2º Fica expressamente proibido, no interior do prédio da EMHUR:

I – o ingresso e permanência de vendedores ambulantes, sacoleiros e quaisquer pessoas que pretendam comercializar produtos, ainda que licenciados;

II – a exposição, oferta, venda, consignação, depósito ou qualquer outra forma de comércio;

III – a distribuição de material publicitário sem prévia autorização da Presidência.

Art. 3º Compete a todos empregados da Empresa, notadamente aos da recepção/protocolo:

I – controlar o cumprimento das disposições desta Portaria;

II – orientar e, se necessário, impedir o ingresso de pessoas em desacordo com as regras aqui estabelecidas;

III – solicitar apoio da guarda municipal, quando houver resistência ou descumprimento das determinações.

Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência da EMHUR.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Boa Vista – RR, 04 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
Flávio Grangeiro de Souza
Diretor-Presidente/EMHUR

FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO,
ESPORTE E CULTURA DE BOA VISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0399/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente da CPL, símbolo CF-2 da Comissão Permanente de Licitação, de forma não remunerada, sem prejuízo as atribuições e optando pela remuneração do cargo que já ocupa de Agente de Contratação - AS-5, por motivo de afastamento por licença paternidade do titular do cargo, o servidor Diego Freitas da Silva, no período de 19/08/2025 à 30/08/2025.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos a 19 de agosto de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0400/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear interinamente o servidor Paulo Ernesto Wanderley Zamberlan, para responder pelo Cargo em Comissão de Presidente da CPL, símbolo CF-2 da Comissão Permanente de Licitação, remunerado e cumulativamente com o cargo que já ocupa, Agente de Contratação - AS-5, por motivo afastamento por licença paternidade do titular do cargo, o servidor Diego Freitas da Silva, no período de 01/09/2025 à 07/09/2025.

Art. 2º - Esta portaria possui efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA
FUNDAÇÃO DE EDUCAÇÃO, TURISMO, ESPORTE E CULTURA
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA/PRESI Nº 0401/2025

O Presidente da Fundação de Educação, Turismo, Esporte e Cultura de Boa Vista – FETEC, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto vigente,

RESOLVE:

Art. 1º – Suspender por extrema necessidade dos serviços, as férias da servidora Sara Thamiris Oliveira Correa, cargo Assessor II, símbolo AS-10, que seriam usufruídas no período de 08/09/2025 à 22/09/2025, as quais serão usufruídas no período de 06/07/2026 à 20/07/2026.

Art. 2º – Esta portaria entrará em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência da FETEC, Boa Vista – RR, 08 de setembro de 2025.

(assinado eletronicamente)
José Diego da Silva
Presidente da FETEC

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
SECRETARIA GERAL LEGISLATIVA

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

DECRETO LEGISLATIVO N.º 2.061/2025, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

CONCEDE O TÍTULO DE HONRA RECONHECIMENTO PASTORAL PASTOR RÔMULO XAVIER AO PASTOR ANTÔNIO CÍCERO DE SOUSA COSTA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, faz saber que os Vereadores aprovaram e ele promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

Art 1º Concede-se o Título de Honra Reconhecimento Pastoral Pastor Rômulo Xavier ao Pastor Antônio Cícero de Sousa Costa em reconhecimento aos relevantes serviços prestados à sociedade boavistense, a saber, pela dedicação com excelência ao serviço cristão, à promoção da solidariedade, à assistência social e ao fortalecimento dos valores cristãos no Município de Boa Vista-RR.

Parágrafo Único – A solenidade de entrega do diploma dar-se-á no Plenário do Palácio Estácio Pereira de Melo, sede da Câmara de Vereadores de Boa Vista, com horário previamente designado e programado pela Secretaria Geral Legislativa desta Casa de Leis.

Art 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Boa Vista -RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista

***Replicação por equívoco no número do Decreto.**

CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA
GABINETE DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 920/2025

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BOA VISTA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XXIX, do art. 39, do Regimento Interno, de acordo com o inciso I, do art. 32, combinado com o art. 33, da Lei Complementar nº 003, de 02 de janeiro de 2012.

R E S O L V E:

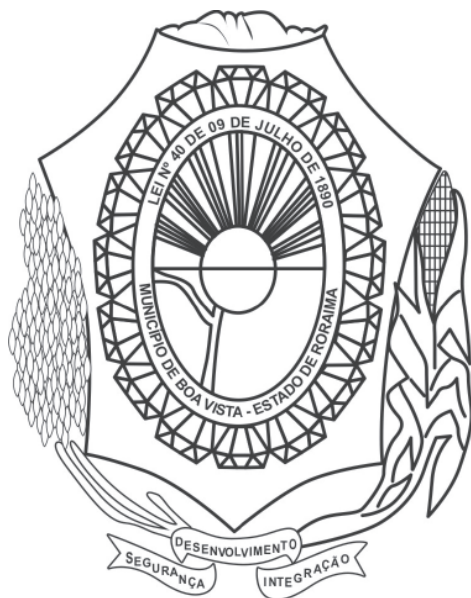
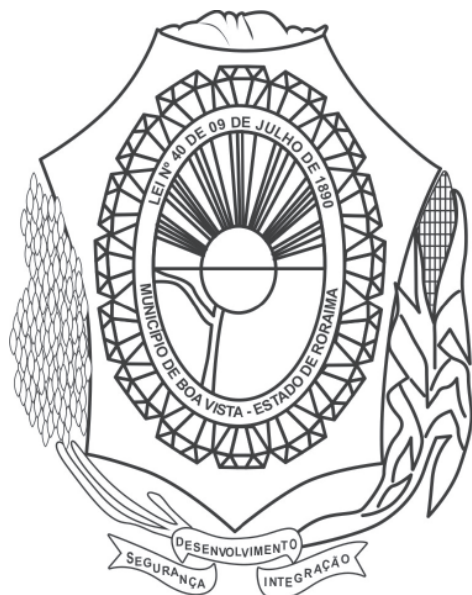
Art. 1º – Nomear interinamente o (a) Senhor (a) Clelma Silva Teles, no cargo em Comissão de Controladora Geral, Código GNE-200, no período de 08/09/2025 a 12/09/2025, em consonância com a Lei nº 1.677, de 28 de janeiro de 2016 e suas alterações.

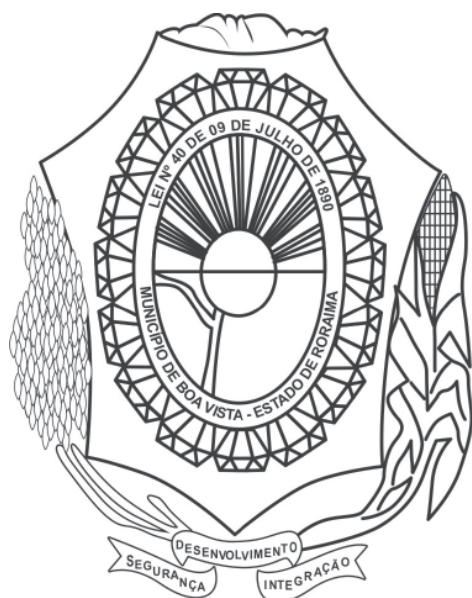
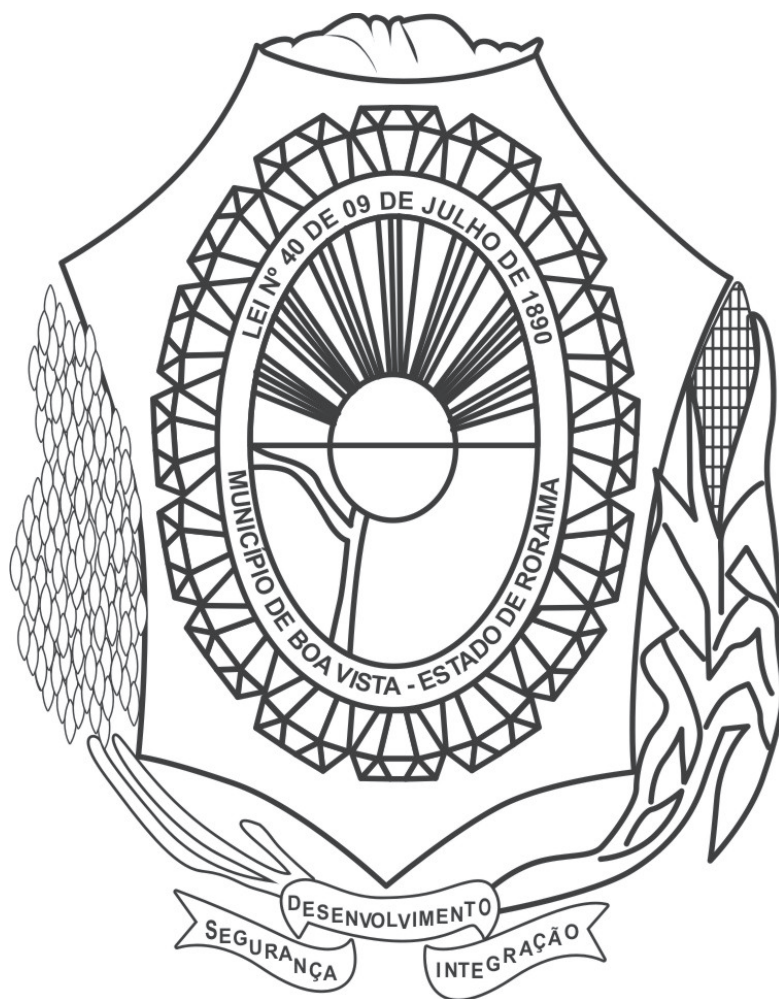
Art. 2º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Boa Vista – RR, 03 de setembro de 2025.

Genilson Costa e Silva
Presidente da Câmara Municipal de Boa Vista





Poder Legislativo

Presidente:
Genilson Costa e Silva
Primeiro Vice-Presidente:
Júlio César Medeiros Lima
Segundo Vice-Presidente:
Thiago Duarte Saraiva
Primeiro Secretário:
Maria Inês Maturano Lopes
Segundo Secretário:
Moacival Daniel Mangabeira
Terceiro Secretário:
Adnam Wadson De Lima

Aderval da Rocha Ferreira Filho, Adjalma Gonçalves, Adnan Wadson de Lima, Aline Maria de Menezes Rezende Chagas, Anne Caroliny Dantas Pereira, Bárbara Ribeiro Falcão, Bruno Perez de Sales, Carla Demétrio Martins Matos Messias, Deyvid Everson Silva Carneiro, Genilson Costa e Silva, Gildevaldo da Luz Rocha, Ítalo Otávio Teixeira Pinto, Jeusivania Pereira Nunes, Júlio César Medeiros Lima, Manoel Neves de Macedo, Marcelo de Magalhães Nunes, Maria Inês Maturano Lopes, Moacival Daniel Mangabeira, Roberto Conceição dos Sontos Franco, Thiago César Reis Pereira, Thiago Coelho Fogaça, Thiago Duarte Saraiva, Walkiria Ribeiro dos Reis.